

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 5228/2019

CTPRO/SUPRO - Despacho Comum Nº

Encaminhe-se à UTCEX 3, para as devidas providências.

05 de Abril de 2019 às 08:26:53

SPE

Sistema de Processo Eletrônico

UTCEX3 - Unidade Técnica de Controle Externo III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para análise preliminar e emissão de Relatório de Instrução.

Em 20 de Maio de 2019 às 09:54:52

Renan Coêlho de Oliveira

Assinado Eletronicamente Por:

Renan Coêlho de Oliveira

Em 20 de Maio de 2019 às 09:54:56

SUCEX11/GEST - Supervisão de Controle Externo XI / GEST

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo movimentado em lote.

Em 05 de Dezembro de 2019 às 15:28:57

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

SUCEX07 - Supervisão de Controle Externo VII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo movimentado em lote.

Em 09 de Janeiro de 2020 às 08:42:53

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

LIDERS - Líder de Fiscalização VIII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Providências

Em 17 de Janeiro de 2020 às 12:19:18

Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Assinado Eletronicamente Por:

Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Em 17 de Janeiro de 2020 às 12:19:28

- **Processo TCE/MA** nº 5228/2019
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2018
- **Ente:** Município de Imperatriz/MA
- **Responsável:** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX)
- **Procurador(es):**
- **Ministério Público de Contas:** -
- **Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 534/2020

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

- 1.1.1. Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira.
- 1.1.2. Apresentamos Relatório de Instrução da análise preliminar do Processo TCE/MA nº 5228/2019, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX), Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA no exercício financeiro de 2018.

1.2 Base legal

- 1.2.1. Constituição Federal.
- 1.2.2. Constituição do Estado do Maranhão.
- 1.2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.2.4. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- 1.2.5. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 1.2.6. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 1.2.7. Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.
- 1.2.8. Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do TCE/MA.
- 1.2.9. Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA.
- 1.2.10. Instrução Normativa TCE/MA nº 8, de 17 de dezembro de 2003.
- 1.2.11. Instrução Normativa TCE/MA nº 18, de 3 de setembro de 2008.
- 1.2.12. Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014.
- 1.2.13. Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014.
- 1.2.14. Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014.
- 1.2.15. Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015.
- 1.2.16. Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 de junho de 2016.
- 1.2.17. Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017.
- 1.2.18. Instrução Normativa TCE/MA nº 53, de 25 de outubro de 2017.
- 1.2.19. Decisão Normativa TCE/MA nº 32, de 27 de fevereiro de 2019.
- 1.2.20. Portaria TCE/MA nº 1.130, de 9 de setembro de 2009.
- 1.2.21. Portaria TCE/MA nº 606, de 25 de julho de 2016.
- 1.2.22. Portaria TCE/MA nº 1.296, de 6 de novembro de 2017.
- 1.2.23. Portaria TCE/MA nº 1.297, de 6 de novembro de 2017.
- 1.2.24. Portaria TCE/MA nº 364, de 4 de abril de 2019.
- 1.2.25. Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016, e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), válido para o exercício financeiro de 2018.
- 1.2.26. Portaria STN nº 495, de 6 de junho de 2017 – Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válido para o exercício financeiro de 2018.
- 1.2.27. Nota Técnica nº 17/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, de 12 de junho de 2017.

1.3 Perfil municipal

- 1.3.1. Nome do Município: Imperatriz/MA;
- 1.3.2. Área: 1.368,99 km²;
- 1.3.3. População estimada: 258.016 habitantes ;
- 1.3.4. Nível de dependência de fontes externas de financiamento: 84,77 %.
- 1.3.5. Produto Interno Bruto (PIB) per capita: R\$ 23.007,71
- 1.3.6. Índice de mortalidade infantil: 11.16 óbitos por mil nascidos vivos;
- 1.3.7. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nos anos iniciais do ensino fundamental: 5;
- 1.3.8. IDEB nos anos finais do ensino fundamental: 4,3 ;
- 1.3.9. Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M): 0,731 - ALTO ;
- 1.3.10. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM-2018): 67.21 , ocupando a 3ª colocação dentre os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Maranhão.

2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

2.1 Escopo do exame

- 2.1.1. Exame realizado de acordo com as diretrizes institucionais e normas internas expedidas pela Secretaria de Controle Externo do TCE/MA, para subsidiar o Relator na apreciação do processo de prestação de contas anual de governo.

2.2 Da apresentação (tempestividade)

2.2 Da apresentação (tempestividade)

- 2.2.1. Data de apresentação ao TCE/MA: 05/04/2019 .
 2.2.2. Situação: **dentro** do prazo constitucional.

2.3 Da responsabilidade na gestão fiscal

2.3.1. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

“Art. 1º

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

Dos planos, diretrizes e orçamentos

2.3.2. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 2014, o Módulo de Planejamento do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) destina-se ao registro eletrônico de informações relativas ao planejamento governamental de todos os municípios do Maranhão.

2.3.3. A partir destas informações, o TCE/MA: toma conhecimento dos planos e orçamentos municipais, organiza atividades de fiscalização, acompanha a execução e avalia o cumprimento e a efetividade dos programas de governo.

2.3.4. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que:

2.3.4.1. **Foram enviadas** informações relativas: ao plano plurianual para o quadriênio 2018 - 2021.

2.3.4.2. **Foram enviadas** informações relativas: às diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

2.3.4.3. **Foram enviadas** informações relativas: aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos do exercício financeiro de 2018.

Do portal da transparência

2.3.5. Com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece obrigatoriedade de divulgação de informações da execução orçamentária e financeira e determina adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185, de 2010.

2.3.6. De acordo com o acompanhamento da gestão fiscal realizado pelas equipes de trabalho especializado do TCE/MA no exercício financeiro de 2018, o Portal da Transparência do Município de Imperatriz/MA obteve o seguinte desempenho:

QUADRO 1 : VERIFICAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DATA	SITUAÇÃO	DOCUMENTO
20/02/2018	Descumpriu	315-Demonstrativo-Transparencia-Imperatriz-1521639743621.pdf
22/03/2018	Cumpriu	1084-Demonstrativo-Transparencia-Imperatriz-1523036145299.pdf
08/05/2018	Descumpriu	1670-Demonstrativo-Transparencia-Imperatriz-1526475389327.pdf
08/06/2018	Cumpriu	2073-Demonstrativo-Transparencia-Imperatriz-1528465313947.pdf
16/07/2018	Descumpriu	demonstrativo-Transparencia_Executivo_ID_2439_ente-2105302-date_time-1532528566738.pdf
20/08/2018	Cumpriu	demonstrativo-Transparencia_Executivo_ID_3163_ente-2105302-date_time-1534773880030.pdf
22/10/2018	Cumpriu	demonstrativo-Transparencia_Executivo_ID_3998_ente-2105302-date_time-1540391430920.pdf
23/11/2018	Cumpriu	demonstrativo-Transparencia_Executivo_ID_4572_ente-2105302-date_time-1543065742402.pdf
11/12/2018	Descumpriu	demonstrativo-Transparencia_Executivo_ID_5068_ente-2105302-date_time-1544549845158.pdf

2.3.7. É importante destacar que o Município em situação de irregularidade: com o Portal da Transparência, e/ou; com o cumprimento do limite máximo da despesa com pessoal, e/ou; com o cumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, e/ou; com o cumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde fica impossibilitado de receber transferências voluntárias, isto é, recursos financeiros de outro ente da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorram de determinação constitucional ou legal, tais como convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados dessa impossibilidade os recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Do compromisso com o controle externo

Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER)

2.4.1. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 40, de 11 de novembro de 2015, o Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER) destina-se ao registro eletrônico de informações relativas às unidades fiscalizadas e respectivos responsáveis.

2.4.2. A partir destas informações, o TCE/MA estabelece diálogo, orientação e controle da gestão pública em benefício da sociedade maranhense.

2.4.3. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram **que todas as unidades orçamentárias do Município de Imperatriz/MA encontram-se com responsáveis cadastrados no TCE/MA.** .

Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER)

2.4.4. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 8, de 2003, a Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER) possibilita o planejamento das ações do TCE/MA com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco (ferramenta que permite ao TCE/MA mensurar, avaliar e ordenar eventos que possam comprometer a gestão fiscal responsável) e na avaliação do custo/benefício.

2.4.5. Desse modo, torna-se obrigatória a elaboração, publicação e encaminhamento ao TCE/MA dos relatórios resumidos da execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

2.4.6. Neste tocante, os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que:

QUADRO 2 : RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENVIADOS AO TCE/MA

PERÍODO	PUBLICAÇÃO LEGAL		ENCAMINHAMENTO AO TCE/MA	
	DT. LIMITE	DT. INFORMADA	DT. LIMITE	DT. REGISTRADA
1º Bimestre	30/03/2018	04/06/2018	06/04/2018	04/06/2018
2º Bimestre	30/05/2018	05/06/2018	30/05/2018	05/06/2018
3º Bimestre	30/07/2018	30/07/2018	30/07/2018	30/07/2018
4º Bimestre	30/09/2018	28/09/2018	30/09/2018	27/09/2018
5º Bimestre	30/11/2018	30/11/2018	30/11/2018	30/11/2018
6º Bimestre	30/01/2019	14/03/2019	31/01/2019	18/03/2019

QUADRO 3: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL ENVIADOS AO TCE/MA

PERÍODO	PUBLICAÇÃO LEGAL		ENCAMINHAMENTO AO TCE/MA	
	DT. LIMITE	DT. INFORMADA	DT. LIMITE	DT. REGISTRADA
1º Quadrimestre	30/05/2018	05/06/2018	30/05/2018	05/06/2018
2º Quadrimestre	30/09/2018	28/09/2018	30/09/2018	27/09/2018
3º Quadrimestre	30/01/2019	14/03/2019	31/01/2019	18/03/2019

Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica

2.4.7. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 2015, o Módulo de Cadastro do SAE garante o registro eletrônico de informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira dos municípios sob a jurisdição do TCE/MA.

2.4.8. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que:

- 2.4.8.1. **Lei da Estrutura Organizacional** : Enviado.
- 2.4.8.2. **Lei de Benefícios Tributários** : Enviado.
- 2.4.8.3. **Lei de Contratações por Prazo Determinado** : Enviado.
- 2.4.8.4. **Lei de Fixação dos Subsídios** : Enviado.
- 2.4.8.5. **Lei de Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores (PCCS)** : Enviado.
- 2.4.8.6. **Lei de Terceirizações** : Não Enviado.
- 2.4.8.7. **Lei do Código Tributário** : Enviado.
- 2.4.8.8. **Lei do Conselho Municipal de Saúde** : Enviado.
- 2.4.8.9. **Lei do Fundo Municipal de Saúde** : Enviado.
- 2.4.8.10. **Lei do Plano de Carreira do Magistério** : Não Enviado.
- 2.4.8.11. **Lei do Plano de Educação** : Não Enviado.
- 2.4.8.12. **Lei do Regime Jurídico** : Enviado.
- 2.4.8.13. **Lei do Regime Próprio de Previdência (RPPS)** : Não Cabível (Município sem RPPS).
- 2.4.8.14. **Lei de Normas Gerais (tratamento diferenciado ME e EPP)** : Não Enviado.
- 2.4.8.15. **Lei Orgânica do Município** : Enviado.

ConvênioWEB

2.4.9. Instituído pela Portaria TCE/MA nº 1.130, de 2009, que regulamentou o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18, de 2008, o ConvênioWEB destina-se à elaboração anual do Programa de Fiscalização de Convênios, Acordos, Ajustes ou Outros Instrumentos Congêneros (PROFICON).

2.4.10. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que o Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, comunicou ter celebrado 4 termos de transferências voluntárias (convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneros), que totalizam **R\$ 2.301.550,00** recursos passíveis de transferência financeira.

Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (SACOP)

2.4.11. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 2014, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36, de 25 de março de 2015, o

Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (SACOP) destina-se à transparência e fiscalização sob os aspectos da legalidade, economicidade e legitimidade das contratações públicas realizadas por órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos municípios do Maranhão.

2.4.12. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que o Município de Imperatriz/MA informou ter realizado, no exercício financeiro de 2018:

QUADRO 4 : PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

TIPO/MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9	R\$ 60.163.142,00
CONTRATAÇÃO DIRETA	192	R\$ 33.748.479,49
LICITAÇÃO	138	R\$ 186.259.945,24
PREGÃO PRESENCIAL	127	R\$ 139.968.543,56
TOMADA DE PREÇO	5	R\$ 4.259.911,15
PROCEDIMENTOS AUXILIARES	5	R\$ 27.117.075,24
CONCORRÊNCIA	1	R\$ 14.914.415,29

QUADRO 5 : CONTRATAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS

TIPO/MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Contrato	622	R\$ 267.670.546,73

Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal

2.4.13. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 46, de 11 de janeiro de 2017, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) tem como principal finalidade o aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores finalísticos de eficiência e eficácia das políticas públicas quanto ao atendimento das necessidades da população em setores específicos, tais como: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção ao Cidadãos, Governança da Tecnologia da Informação e Desenvolvimento Social.

2.4.14. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que o Município de Imperatriz/MA **enviou** as informações relativas ao IEGM-2018.

2.5 Do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal

Câmara Municipal – Orçamento 2018
R\$ 18.731.100,00
Limite mínimo para repasse mensal
R\$ 1.560.925,00

Valores extraídos do Módulo de Planejamento do SAE

Base de cálculo
R\$ 283.011.168,87
Percentual aplicável sobre a base de cálculo
6,0 %
Limite máximo para repasse anual
R\$ 16.980.670,13

Base de cálculo extraída da Prestação de Contas Anual de Governo referente a 2017 (SAE-Execução)

2.5.1. Instituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 53, de 2017, o Módulo de Execução do SAE destina-se ao registro dos atos e fatos contábeis e administrativos resultantes da execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos municípios sob a jurisdição do TCE/MA.

2.5.2. Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram que o Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, informou:

QUADRO 6: REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (TOTAL)

DATA	UNIDADE ORIGEM	UNIDADE DESTINO	VALOR
19/01/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
15/02/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
20/03/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
10/04/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 581,19
19/04/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
17/05/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
18/06/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
17/07/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
10/08/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 169.619,38
17/08/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.470.380,62
19/09/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
10/10/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 97.750,11

19/10/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
09/11/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 179.759,33
19/11/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.640.000,00
20/12/2018	GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	R\$ 1.512.490,56
TOTAL DOS REPASSES			R\$ 19.830.581,19
VALOR(ES) GLOSADO(S) POR DUPLICIDADES, REPASSES INTRA E/OU ORIGEM INDEVIDA			- R\$ 0,00
TOTAL DOS REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO)			R\$ 19.830.581,19

QUADRO 7: REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO)

COMPETÊNCIA	VALOR REPASSADO ATÉ O DIA 20		SITUAÇÃO
	NO MÊS	ACUMULADO	
JAN/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 1.640.000,00	REGULAR
FEV/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 3.280.000,00	REGULAR
MAR/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 4.920.000,00	REGULAR
ABR/2018	R\$ 1.640.581,19	R\$ 6.560.581,19	REGULAR
MAI/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 8.200.581,19	REGULAR
JUN/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 9.840.581,19	REGULAR
JUL/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 11.480.581,19	REGULAR
AGO/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 13.120.581,19	REGULAR
SET/2018	R\$ 1.640.000,00	R\$ 14.760.581,19	REGULAR
OUT/2018	R\$ 1.737.750,11	R\$ 16.498.331,30	REGULAR
NOV/2018	R\$ 1.819.759,33	R\$ 18.318.090,63	IRREGULAR (inciso I do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal)
DEZ/2018	R\$ 1.512.490,56	R\$ 19.830.581,19	IRREGULAR (inciso I do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal) IRREGULAR (inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal)
DIFERENÇA	-R\$ 1.099.481,19 repassado a maior em relação ao valor previsto na LOA.		

2.6 Da despesa com pessoal

2.6.1. O Município de Imperatriz/MA informou nos Demonstrativos Fiscais ter aplicado **51,68%** da receita corrente líquida em despesa com pessoal no exercício financeiro de **2018**, enquanto que os registros contábeis do SAE informam ter aplicado **59,96%**.

QUADRO 8 : DESPESA COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	SAE	RGF ANEXO 1
Pessoal ativo	R\$ 399.089.521,03	R\$ 373.298.985,55
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 399.089.521,03	R\$ 373.298.985,55
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 0,00	R\$ 488.697,66
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 18.471.651,91
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 399.089.521,03	R\$ 354.338.635,98
(-) Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)	R\$ 11.176.505,58	R\$ 11.804.735,09
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	R\$ 0,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA	R\$ 387.913.015,45	R\$ 342.533.900,89
Base de cálculo informada	R\$ 665.601.659,78	R\$ 662.844.799,92
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	59,96%	51,68%

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, considerando como acréscimo os Códigos "005 – Registro de Liquidação de Empenho" e como decréscimo os Códigos "020 – Registro de Estorno de Liquidação" da "Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros" do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;
- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das receitas por Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramentos para identificação de peculiaridades (Rubrica e Alínea) e Tipo (Subalínea), considerando como acréscimo os Códigos "015 – Registro de Arrecadação de Receita" e como decréscimo os Códigos "017 – Registro de Estorno de Receita", "018 – Registro de Anulação de Receita" e "019 – Registro de Restituição de Receita" da "Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros" do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;
- ND = Natureza da Despesa, conforme Classificação Orçamentária da Despesa por Natureza;
 - 'xx' significa que qualquer número foi considerado no cálculo, exceto as Modalidades de Aplicação especificadas em cada campo;
- NR = Natureza da Receita, conforme Classificação Orçamentária da Receita por Natureza;
- Por força da Decisão PL-TCE nº 15/2004, foram excluídas as receitas arrecadadas com imposto de renda retido na fonte sobre salários;
- Por força da Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, foram descontadas as despesas com inativos e pensionistas custeadas com recursos não vinculados;
- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) sobre as somatórias utilizadas para aferir os índices.

QUADRO 9 : RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	SAE	ANEXO 3 RREO
Receita Tributária	R\$ 86.623.363,00	R\$ 86.623.363,00
Receita de Contribuições	R\$ 22.575.458,21	R\$ 22.575.458,21
Receita Patrimonial	R\$ 876.374,68	R\$ 876.374,68
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes*	R\$ 601.932.403,94	R\$ 601.932.403,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.333.133,46	R\$ 6.333.133,46
RECEITA CORRENTE	R\$ 718.340.733,29	R\$ 718.340.733,29
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 52.739.073,51	R\$ 55.495.933,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DECLARADA	R\$ 665.601.659,78	R\$ 662.844.799,92

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das receitas por Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramentos para identificação de peculiaridades (Rubrica e Alínea) e Tipo (Subalínea), considerando como acréscimo os Códigos “17 – Registro de arrecadação” e como decréscimo os Códigos “18 – Estorno de receita”, “19 – Anulação de receita” e “20 – Restituição de receita” do Tipo do Movimento, informada no Livro Diário;
- NR = Natureza da Receita, conforme Classificação Orçamentária da Receita por Natureza;

2.7 Da aplicação em ações e serviços públicos de saúde

2.7.1. O Município de Imperatriz/MA informou nos Demonstrativos Fiscais ter aplicado **25,16%** em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de **2018**, enquanto que os registros contábeis do SAE informam ter aplicado **22,22%**.

QUADRO 10 : AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	SAE	RREO ANEXO 12
Pessoal e encargos sociais	R\$ 138.188.086,12	R\$ 146.056.252,74
Juros e encargos da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 123.985.503,95	R\$ 127.097.628,05
Investimentos	R\$ 1.156.150,82	R\$ 1.256.648,47
Inversões financeiras	R\$ 292.635,05	R\$ 0,00
Amortizações da dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	R\$ 263.622.375,94	R\$ 274.410.529,26
(-) Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com outros recursos	R\$ 181.994.321,62	R\$ 181.994.321,62
(-) Outras ações e serviços não computados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	R\$ 81.628.054,32	R\$ 92.416.207,64
Base de cálculo informada	R\$ 367.385.939,64	R\$ 367.385.939,64
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	22,22%	25,16%

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, considerando como acréscimo os Códigos “001 – Registro de Empenho” e “004 – Registro de Incorporação de Empenho” e como decréscimo os Códigos “008 – Registro de Anulação de Empenho” da “Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros” do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;
- ND = Natureza da Despesa, conforme Classificação Orçamentária da Despesa por Natureza;
 - ‘xx’ significa que qualquer número foi considerado no cálculo, exceto as Modalidades de Aplicação especificadas em cada campo;
- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) sobre as somatórias utilizadas para aferir os índices.

2.8 Da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

2.8.1. O Município de Imperatriz/MA informou nos Demonstrativos Fiscais ter aplicado **25,73%** na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de **2018**, enquanto que os registros contábeis do SAE informam ter aplicado **5,68%**.

QUADRO 11 : MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

DESCRIÇÃO	SAE	RREO ANEXO 8
Educação infantil	R\$ 33.308.052,71	R\$ 33.597.366,72
Ensino fundamental	R\$ 165.612.961,57	R\$ 153.616.618,77
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	R\$ 198.921.014,28	R\$ 187.213.985,49
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	R\$ 26.324.589,43	R\$ 27.817.847,62
(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	R\$ 151.741.723,23	R\$ 64.871.671,13
(-) Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	R\$ 20.854.701,62	R\$ 94.524.466,74
Base de cálculo informada	R\$ 367.385.939,64	R\$ 367.385.939,64
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	5,68%	25,73%

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, considerando como acréscimo os Códigos “001 – Registro de Empenho” e “004 – Registro de Incorporação de Empenho” e como decréscimo os Códigos “008 – Registro de Anulação de Empenho” da “Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros” do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;
- ND = Natureza da Despesa, conforme Classificação Orçamentária da Despesa por Natureza;
 - ‘xx’ significa que qualquer número foi considerado no cálculo, exceto as Modalidades de Aplicação especificadas em cada campo;
- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) sobre as somatórias utilizadas para aferir os índices.

2.9 Da aplicação das receitas do FUNDEB

2.9.1. O Município de Imperatriz/MA informou nos Demonstrativos Fiscais ter aplicado **71,10%** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e **33,20%** em outras despesas, que não remuneração do magistério, enquanto que os registros contábeis do SAE informam ter aplicado, respectivamente, **71,80%** e **33,49%**.

QUADRO 12 : RECEITAS DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	SAE / STN	RREO ANEXO 8
Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB	R\$ 20.082.586,67	R\$ 18.097.587,86
Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB	R\$ 28.142.291,60	R\$ 32.639.598,84
ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB	R\$ 145.330,77	R\$ 145.330,68
Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 262.257,95
Cota-parte ITR ou ITR Arrecadado destinados ao FUNDEB	R\$ 63.382,88	R\$ 63.382,70
Cota-parte IPVA destinado ao FUNDEB	R\$ 4.305.481,59	R\$ 4.287.775,34
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (A)	R\$ 52.739.073,51	R\$ 55.495.933,37
Transferências de recursos do FUNDEB (B)	R\$ 79.063.662,94	R\$ 83.313.780,99
Complementação da União	R\$ 69.121.789,18	R\$ 64.871.671,13
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	R\$ 148.185.452,12	R\$ 148.185.452,12
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (B-A)	R\$ 26.324.589,43	R\$ 27.817.847,62

Observações:

- Dados obtidos da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em <http://tesouro.fazenda.gov.br> ;

QUADRO 13 : DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	SAE	RREO ANEXO 8
(+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	R\$ 106.404.378,88	R\$ 105.351.446,05
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 106.404.378,88	R\$ 105.351.446,05
Base de cálculo informada	R\$ 148.185.452,12	R\$ 148.185.452,12
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,80%	71,10%

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, considerando como acréscimo os Códigos “001 – Registro de Empenho” e “004 –

Registro de Incorporação de Empenho” e como decréscimo os Códigos “008 – Registro de Anulação de Empenho” da “Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros” do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;

- ND = Natureza da Despesa, conforme Classificação Orçamentária da Despesa por Natureza;
- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) sobre as somatórias utilizadas para aferir os índices.

QUADRO 14 : DESPESAS COM MDE, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	SAE	RREO ANEXO 8
(+)OUTRAS DESPESAS	R\$ 49.629.982,79	R\$ 49.135.523,49
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR APLICADO EM OUTRAS DESPESAS	R\$ 49.629.982,79	R\$ 49.135.523,49
Base de cálculo informada	R\$ 148.185.452,12	R\$ 148.185.452,12
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS	33,49%	33,20%

Observações:

- Os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA procederam ao agrupamento das despesas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, considerando como acréscimo os Códigos “001 – Registro de Empenho” e “004 – Registro de Incorporação de Empenho” e como decréscimo os Códigos “008 – Registro de Anulação de Empenho” da “Tabela 1 – Códigos dos tipos de registros” do Módulo de Importação do SAE, constante da Portaria TCE/MA nº 1.296/2017;
- ND = Natureza da Despesa, conforme Classificação Orçamentária da Despesa por Natureza;
- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) sobre as somatórias utilizadas para aferir os índices.

2.10 Das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público

2.10.1. Auditoria eletrônica realizada mediante utilização de método de amostragem probabilística, estratificada, demonstra situação de **conformidade** dos registros com as normas e procedimentos contábeis editados pela STN, notadamente em relação às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário, vide ANEXO B, abaixo sintetizadas:

QUADRO 15: DISTORÇÕES OBSERVADAS NA AMOSTRA

CÉLULA	SAE	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DISTORÇÃO	RESULTADO
Receitas correntes realizadas	R\$ 718.340.733,29	R\$ 773.836.666,66	7,17%	tolerada
Despesas correntes empenhadas	R\$ 698.469.371,06	R\$ 697.517.143,22	0,14%	tolerada
Despesas correntes liquidadas	R\$ 725.593.943,82	R\$ 693.333.033,43	4,65%	tolerada
Despesas correntes pagas	R\$ 637.092.370,03	R\$ 641.534.355,61	0,69%	tolerada
Despesas de capital empenhadas	R\$ 11.009.049,65	R\$ 10.968.489,65	0,37%	tolerada
Despesas de capital liquidadas	R\$ 11.093.593,87	R\$ 10.889.647,76	1,87%	tolerada
Despesas de capital pagas	R\$ 7.433.857,48	R\$ 9.494.946,58	21,71%	não tolerada

Observações:

- A equipe utilizou uma margem de tolerância à distorção de até 10% (dez por cento) em relação à análise comparativa entre a receita arrecadada, despesa empenhada e despesa liquidada, declaradas no Balanço Orçamentário e apuradas pelo SAE, para aferir por amostragem a situação de (não) conformidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

2.11 Da análise orçamentária

2.11.1. Em 31/12/2018, conforme valores informados pela parte responsável no Balanço Orçamentário, o Município de Imperatriz/MA apresenta:
 2.11.1.1 Orçamento aprovado com **superávit**, **em desacordo** com o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 2.11.1.2 **Insuficiência** de arrecadação, **contrariando** o disposto no art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 2.11.1.3 Resultado orçamentário **superavitário**, **não contrariando** o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964.

Observações:

- Equilíbrio orçamentário: relação entre as receitas previstas e as despesas fixadas;
- Desempenho arrecadação: relação entre as receitas realizadas e as receitas previstas atualizadas;
- Resultado orçamentário: relação entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.

2.12 Das denúncias/representações

2.12.1. Até a data de emissão deste relatório, os sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA registram os seguintes processos de denúncias e/ou representações referentes ao exercício financeiro de 2018.

Nº/ANO	EXERCÍCIO	DATA ENTRADA	LOCALIZAÇÃO
10331 / 2018	2018	07/12/2018	SUCEX17/ADIR - Supervisão de Controle Externo XVII / ADIR
10416 / 2018	2018	12/12/2018	GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira
9592 / 2018	2018	25/10/2018	GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira
8889 / 2018	2018	27/09/2018	GCONS3/RNCL - Gabinete de Conselheiro III / Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
8588 / 2018	2018	17/09/2018	JUNTADO - Juntado aos Autos de Outro Processo

2.13 Considerações gerais dos Auditores de Controle Externo

Sem Considerações

CONCLUSÃO

3.1 Objeto

3.1.1. Examinamos a Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA referente ao exercício financeiro de 2018, Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX), que compreendem, dentre outros documentos, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) – Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas –, em atendimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA.

3.2 Pré-requisitos para condução dos trabalhos

3.2.1. Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBASP), que estão baseadas nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs, por sua sigla em inglês), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes – com as adequações de concordância – com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA, por sua sigla em inglês), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), parcialmente derogadas pelo dever funcional de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos servidores do TCE/MA. Somos independentes em relação ao Município, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética do TCE/MA e da INTOSAI, e cumprimos com as demais responsabilidades de acordo com essas normas.

3.3 Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

3.3.1. O Município de Imperatriz/MA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com o critério contábil do regime de competência, o qual inclui determinar que o regime de competência constitui base contábil aceitável para a preparação das demonstrações financeiras nas circunstâncias e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O regime contábil de competência reconhece as transações e outros eventos quando ocorrem, e não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos. Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

3.3.2. Os responsáveis pela governança são todos aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras do Município de Imperatriz/MA.

3.4 Responsabilidade dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

3.4.1. Nossos objetivos são obter segurança razoável de que: os documentos e as informações apresentados pelo responsável atendem aos requisitos legais; as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e; emitir Relatório de Instrução de acordo com as diretrizes institucionais e normas internas editadas pela Secretaria de Controle Externo para o exercício de 2018. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os trabalhos realizados de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

3.5 Síntese dos achados de auditoria

QUADRO 16 : ACHADOS DE AUDITORIA

CRITÉRIO	CONDIÇÃO ENCONTRADA
Verificar a compatibilidade dos demonstrativos fiscais em relação às informações contábeis apresentadas ao TCE/MA	2.8.1: Distorção relevante (variação maior do que 10%) entre as informações relativas à aplicação na 'manutenção e desenvolvimento do ensino' apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o levantamento realizado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA para reprocessamento e recálculo de índices
	2.9.1: Distorção relevante (variação maior do que 10%) entre as informações relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB em 'outras despesas' apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o levantamento realizado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA para reprocessamento e recálculo de índices
Apresentar, tempestiva e integralmente, informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município	2.4.8.10: Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar o Plano de carreira dos profissionais da educação básica pública
	2.4.8.11: Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar o Plano Municipal de Educação
	2.4.8.14: Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar as normas gerais que dispõem sobre o tratamento diferencial e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Verificar a consistência das informações prestadas ao TCE/MA para fins de aplicação de testes de auditoria	2.4.8.6: Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar a Lei ou o Decreto que autoriza terceirizações de serviços na Administração Pública Municipal
	2.9.1: Ausência de consistência nas informações prestadas ao TCE/MA (aplicação superior aos recursos anuais totais recebidos pelo Fundeb)
Verificar a regularidade das transferências de duodécimos para a Câmara Municipal	2.5.2: Ausência de envio, até o dia vinte de uma ou mais competência mensal, de duodécimo para a Câmara Municipal
	2.5.2: Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal

Verificar equilíbrio na fixação das despesas e na previsão de receitas na lei orçamentária anual	2.11.1.1: Desequilíbrio entre as despesas fixadas e as receitas previstas na Lei Orçamentária Anual
Verificar se os repasses de duodécimos superou os limites definidos no art. 29-A da CF88	2.5.2: Foi identificado repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A da CF88
Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável	2.9.1: Ausência de consistência nas informações apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (aplicação superior aos recursos anuais totais recebidos pelo Fundeb)
Verificar efetividade na arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, instituídos e previstos na lei orçamentária anual atualizada	2.11.1.2: Baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos na lei orçamentária anual atualizada
Enviar ao TCE/MA, no prazo regulamentar, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal	2.4.6: Atraso no envio ao TCE/MA de um ou mais demonstrativos fiscais (RREO e/ou RGF)
Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público	2.3.6: Improriedades na manutenção do Portal da Transparência
Verificar a compatibilidade do orçamento da Câmara Municipal em relação ao limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal	2.5: Orçamento da Câmara Municipal fixado em valor superior ao limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 29-A da CF88

Orientações Gerais para apresentação da Defesa

3.5.1. Para melhor defesa de ocorrências registradas no item “2.5. Do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal”, sugerimos elaborar, em planilha eletrônica (extensão .xls), demonstrativo dos repasses realizados no exercício, indicando: (a) a data de realização, (b) o valor, e; (c) o documento bancário comprobatório da realização da transferência financeira – conforme modelo abaixo, sem prejuízo da apresentação de razões de justificativas e imagens de documentos que o responsável julgar pertinentes.

REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
DD/MM/AA	R\$	AAAAAAAAAA.pdf

3.5.2. Para melhor defesa de ocorrências registradas no item “2.6. Da despesa com pessoal”, sugerimos elaborar, em planilha eletrônica (extensão .xls), demonstrativo das despesas empenhadas e liquidadas no exercício, indicando: (a) o código da nota de empenho (o mesmo utilizado para remessa dos documentos comprobatórios da despesa, quando da apresentação das contas anuais ao TCE/MA); (b) a data da liquidação, e; (c) o valor liquidado – conforme modelo abaixo, sem prejuízo da apresentação de razões de fato e de direito, bem como de imagens de documentos que o responsável julgar pertinentes.

DESPESA COM PESSOAL

NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR
NE0000099999.pdf	DD/MM/AA	R\$

3.5.3. Para melhor defesa de ocorrências registradas no item “2.7. Da aplicação em ações e serviços públicos de saúde”, no item “2.8. Da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino” ou no item “2.9. Da aplicação das receitas do FUNDEB”, sugerimos elaborar, em planilha eletrônica (extensão .xls), demonstrativo das despesas empenhadas no exercício, indicando: (a) o código da nota de empenho (o mesmo utilizado para remessa dos documentos comprobatórios da despesa, quando da apresentação das contas anuais ao TCE/MA); (b) a data do empenho, e; (c) o valor empenhado – conforme modelo abaixo, sem prejuízo da apresentação de razões de fato e de direito, bem como de imagens de documentos que o responsável julgar pertinentes.

DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE / DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO / DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDEB

NOTA DE EMPENHO	DATA	VALOR
NE0000099999.pdf	DD/MM/AA	R\$

3.6 Sugestão de encaminhamento

3.6.1. Diante do exposto, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos seja promovida a CITAÇÃO do(a) **Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **Imperatriz/MA** no exercício financeiro de **2018**, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para tomar ciência dos fatos que lhe são imputados e, querendo, apresentar defesa.

3.6.2. Em caso de não apresentação de defesa (revelia absoluta), sugerimos, em obediência às disposições estabelecidas no art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 17, de 26 de maio de 2008, seja emitido parecer prévio considerando as seguintes ressalvas e/ou recomendações:

3.6.2.1 Ressalvas:

•

- 3.6.2.1.1 Irregularidade na fixação da despesa do Poder Legislativo Municipal, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 3.6.2.1.2 Irregularidade na transferência de duodécimos para a Câmara Municipal.
- 3.6.2.1.3 Percentual de aplicação mínima da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) não confirmado pela aplicação de testes de consistência de dados primários (SAE) e sintéticos (Finger) realizados pelos sistemas eletrônicos do TCE/MA.
- 3.6.2.1.4 Limitação no escopo de auditoria - exame dos percentuais de aplicação (95%) e de destinação mínima (60%) dos recursos anuais totais dos Fundeb - em razão da apresentação ao TCE/MA (Finger) de dados inconsistentes.
- 3.6.2.1.5 Percentual de destinação dos recursos anuais totais dos Fundeb ao pagamento de outras despesas da educação básica não confirmado pela aplicação de testes de consistência de dados primários (SAE) e sintéticos (Finger) realizados pelos sistemas eletrônicos do TCE/MA.
- 3.6.2.1.6 Limitação no escopo de auditoria - exame dos percentuais de aplicação (95%) e de destinação mínima (60%) dos recursos anuais totais dos Fundeb - em razão da apresentação ao TCE/MA (SAE) de dados primários inconsistentes.

3.6.2.2 Recomendações:

- 3.6.2.2.1 Promover o equilíbrio orçamentário entre as despesas fixadas e as receitas previstas, quando da elaboração do projeto e da aprovação da lei orçamentária anual.
- 3.6.2.2.2 Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual atualizada, e; promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes à verificação de que a receita prevista até aquele bimestre poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, limitações de empenho e de movimentação financeira e, assim, prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- 3.6.2.2.3 Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público.
- 3.6.2.2.4 Providenciar, tempestiva e integralmente, o envio dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao TCE/MA.
- 3.6.2.2.5 Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município.
- 3.6.2.2.6 Elaborar proposta orçamentária respeitando os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3.6.2.2.7 Observar os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal para transferência de duodécimos para a Câmara Municipal.
- 3.6.2.2.8 Compatibilizar as informações apresentadas nos demonstrativos fiscais às informações prestadas ao órgão de controle externo, ambas elaboradas com suporte nos registros contábeis.
- 3.6.2.2.9 Verificar a integridade dos registros contábeis que dão suporte à elaboração dos demonstrativos fiscais.
- 3.6.2.2.10 Providenciar, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação das informações ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal.

ANEXO A

CONFORMIDADE DA RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS

DESCRIÇÃO	RREO ANEXO 8	RREO ANEXO 12	SAE
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$ 8.820.841,82	R\$ 8.820.841,82	R\$ 8.820.841,82
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	R\$ 1.095.990,09	-	R\$ 1.095.990,09
Imposto sobre a Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	R\$ 5.512.238,96	R\$ 5.512.238,96	R\$ 5.512.238,96
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	R\$ 501,22	-	R\$ 501,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 48.417.004,45	R\$ 48.417.004,45	R\$ 48.417.004,45
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	R\$ 6.838.860,12	-	R\$ 6.838.860,12
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	R\$ 11.176.505,58	R\$ 11.176.505,58	R\$ 11.176.505,58
Imposto Territorial Rural - ITR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITR	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
Multas, juros de mora e outros e encargos dos impostos	-	R\$ 132.076,87	-
Dívida ativa dos impostos	-	R\$ 6.559.557,97	-
Multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa	-	R\$ 1.243.716,59	-
Cota-parte FPM	R\$ 98.427.934,53	R\$ 98.427.934,53	R\$ 98.427.934,53
Cota-parte ITR	R\$ 316.914,22	R\$ 316.914,22	R\$ 316.914,22
Cota-parte IPVA	R\$ 21.439.285,95	R\$ 21.439.285,95	R\$ 21.439.285,95
Cota-parte ICMS	R\$ 163.197.995,42	R\$ 163.197.995,42	R\$ 163.197.995,42
Cota-parte IPI-Exportação	R\$ 1.415.213,52	R\$ 1.415.213,52	R\$ 1.415.213,52
Compensações financeiras provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	R\$ 726.653,76	R\$ 0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	R\$ 726.653,76	R\$ 726.653,76	R\$ 726.653,76
Cota-parte IOF-Ouro	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00
Outras	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 367.385.939,64	R\$ 367.385.939,64	R\$ 367.385.939,64

* As transferências correntes informadas nos demonstrativos fiscais ou nos registros contábeis que dão suporte aos balanços gerais do Município podem ser iguais ou superiores aos valores levantados pelo TCE/MA junto à STN – FPM **R\$ 80.330.346,67**; ITR **R\$ 253.531,52**; ICMS-Desoneração **R\$ 581.323,08** – à SEFAZ/MA – IPVA **R\$ 17.221.926,36**; ICMS **R\$ 112.569.166,42** –, mas não inferiores! Valores inferiores caracterizam omissão de registro de receita.

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO ANEXO 8 DO RREO..... R\$ 367.385.939,64

BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO SAE..... R\$ 367.385.939,64

RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO ANEXO 12 DO RREO..... R\$ 367.385.939,64

BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO SAE..... R\$ 367.385.939,64

Anexo B

CONFORMIDADE DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO COM OS REGISTROS CONTÁBEIS E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO TCE/MA

a. Quadro Principal

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão inicial (B.O.) (a)	Previsão inicial (SAE) (b)	Previsão atualizada (B.O.) (c)	Previsão atualizada (SAE) (d)	Receitas realizadas (B.O.) (e)	Receitas realizadas (SAE) (f)	saldo (Ajustado) BO	saldo (Ajustado) (g) = (f-d)
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	-R\$	-R\$
Receitas Correntes (I)	862.771.634,00	810.180.378,00	862.771.634,00	810.180.378,00	773.836.666,66	718.340.733,29	88.934.967,34	91.839.644,71
Receita Tributária	R\$ 90.660.419,10	R\$ 90.660.419,10	R\$ 90.660.419,10	R\$ 90.660.419,10	R\$ 86.623.363,00	R\$ 86.623.363,00	-R\$ 4.037.056,10	-R\$ 4.037.056,10
Receita de Contribuições	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 22.575.458,21	R\$ 22.575.458,21	R\$ 2.575.458,21	R\$ 2.575.458,21
Receita Patrimonial	R\$ 3.840.291,00	R\$ 3.840.291,00	R\$ 3.840.291,00	R\$ 3.840.291,00	R\$ 876.374,68	R\$ 876.374,68	-R\$ 2.963.916,32	-R\$ 2.963.916,32
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 704.692.690,40	R\$ 652.101.434,40	R\$ 704.692.690,40	R\$ 652.101.434,40	R\$ 657.428.337,31	R\$ 601.932.403,94	-R\$ 47.264.353,09	-R\$ 50.169.030,46
Outras Receitas Correntes	R\$ 43.578.233,50	R\$ 43.578.233,50	R\$ 43.578.233,50	R\$ 43.578.233,50	R\$ 6.333.133,46	R\$ 6.333.133,46	-R\$ 37.245.100,04	-R\$ 37.245.100,04
Receitas de Capital (II)	8.729.805,00	61.321.061,00	8.729.805,00	61.321.061,00	50.878.849,82	4.617.083,55	59.608.654,82	56.703.977,45
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 110.000,00	-R\$ 110.000,00
Alienação de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 8.619.805,00	R\$ 61.211.061,00	R\$ 8.619.805,00	R\$ 61.211.061,00	R\$ 50.878.849,82	R\$ 4.617.083,55	-R\$ 59.498.654,82	-R\$ 56.593.977,45
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - (III)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I) + (II) + (III)	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 722.957.816,84	R\$ 722.957.816,84	-R\$ 148.543.622,16	-R\$ 148.543.622,16
Operações de Crédito/Refinanciamento (V)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mobiliária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mobiliária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV) + (V)	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 722.957.816,84	R\$ 722.957.816,84	-R\$ 148.543.622,16	-R\$ 148.543.622,16
Deficit (VII)					-R\$ 71.928.514,65	-R\$ 78.431.589,33		
TOTAL (VIII) = (VI) + (VII)	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 871.501.439,00	R\$ 651.029.302,19	R\$ 644.526.227,51	-R\$ 220.472.136,81	-R\$ 226.975.211,49
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)								

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (B.O.) (h)	Dotação inicial (SAE) (i)	Dotação atualizada (B.O.) (j)	Dotação atualizada (SAE) (k)	Despesas empenhadas (B.O.) (l)	Despesas empenhadas (SAE) (m)	Despesas liquidadas (B.O.) (n)	Despesas liquidadas (SAE) (o)	D
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R
Despesas Correntes (IX)	664.422.845,00	665.244.145,66	779.693.216,03	665.244.145,66	697.517.143,22	698.469.371,06	693.333.033,43	725.593.943,82	6
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 310.557.322,60	R\$ 311.436.622,54	R\$ 409.593.141,56	R\$ 311.436.622,54	R\$ 387.885.904,53	R\$ 388.415.196,74	R\$ 387.885.904,53	R\$ 399.667.708,69	3
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.390.000,00	R\$ 9.390.000,00	R\$ 2.331.473,29	R\$ 9.390.000,00	R\$ 899.331,55	R\$ 899.331,55	R\$ 899.331,55	R\$ 899.331,55	3
Outras Despesas Correntes	R\$ 344.475.522,40	R\$ 344.417.523,12	R\$ 367.768.601,18	R\$ 344.417.523,12	R\$ 308.731.907,14	R\$ 309.154.842,77	R\$ 304.547.797,35	R\$ 325.026.903,58	2
Despesas de Capital (X)	147.126.098,00	145.617.097,28	39.677.740,97	145.617.097,28	10.968.489,65	11.009.049,65	10.889.647,76	11.093.593,87	9
Investimentos	R\$ 146.226.098,00	R\$ 144.717.097,28	R\$ 37.577.740,97	R\$ 144.717.097,28	R\$ 8.907.400,55	R\$ 8.947.960,55	R\$ 8.828.558,66	R\$ 9.032.504,77	7
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3
Amortização da Dívida	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 2.061.089,10	R\$ 2.061.089,10	R\$ 2.061.089,10	R\$ 2.061.089,10	2
Reserva de Contingência (XI)	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R
Reserva do RPPS (XII)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 0,00	-	R
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	811.548.943,00	810.861.242,94	819.370.957,00	810.861.242,94	708.485.632,87	709.478.420,71	704.222.681,19	736.687.537,69	6
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XIV)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Amortização da Dívida Interna	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Dívida Mobiliária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Outras Dívidas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Amortização da Dívida Externa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Dívida Mobiliária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
Outras Dívidas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	811.548.943,00	810.861.242,94	819.370.957,00	810.861.242,94	708.485.632,87	709.478.420,71	704.222.681,19	736.687.537,69	6
Superavit (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-	R
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	811.548.943,00	810.861.242,94	819.370.957,00	810.861.242,94	708.485.632,87	709.478.420,71	704.222.681,19	736.687.537,69	6

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Após análise preliminar e emissão de Relatório de Instrução, encaminhado ao Gabinete do Relator

Em 10 de Fevereiro de 2020 às 14:50:49

Assinado Eletronicamente Por:

Marcio Rocha Gomes

Em 10 de Fevereiro de 2020 às 14:50:49

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para citação.

Em 11 de Fevereiro de 2020 às 10:19:04

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Assinado Eletronicamente Por:

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Em 11 de Fevereiro de 2020 às 10:19:09

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Termo de Juntada de AR, e Prorrogação de Prazo.

Em 20 de Março de 2020 às 10:56:47

Perpétua Saldanha Viana Ramos

Assinado Eletronicamente Por:

Perpétua Saldanha Viana Ramos

Em 20 de Março de 2020 às 10:56:56

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 5228/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos

DESPACHO Nº 091/2020/GCONS7/JWLO

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 534/2020 devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiras as ocorrências apontadas, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo nº 5228/2019 à inteira disposição do responsável ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Em 19 de Fevereiro de 2020 às 11:27:03

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

CITAÇÃO Nº 009/2020/GCONS7/JWLO

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco de Assis Andrade Ramos

Prefeito Municipal de Imperatriz

Rua da Igreja, Nº 38 – Bairro: Vila Lobão

CEP: 65.910-190 – Imperatriz/MA

Processo nº 5228/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), fica Vossa Excelência CITADO para no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº Relatório de Instrução nº 534/2020, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Excelência como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos das Instruções Normativas – TCE/MA nºs 001/2000, 028/2012 alterada pela 029/2013.

Anexo: Relatório de Instrução nº Relatório de Instrução nº 534/2020.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Em 19 de Fevereiro de 2020 às 11:27:03

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 5228/2019- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 453/2020 – GCONS7/JWLO

De ordem do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, encaminhem-se os presentes autos à NUFIS 3 para análise da documentação de *Defesa*.

São Luís/MA, 29 de julho de 2020.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Assessor de Conselheiro

Em 29 de Julho de 2020 às 09:22:59
Maria José dos Santos Pereira

Assinado Eletronicamente Por:
Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Em 29 de Julho de 2020 às 10:20:07

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Sr. Líder, em atenção ao Despacho do Relator, encaminho-lhe o presente processo para apreciação da defesa juntada a mesmo.

Em 13 de Agosto de 2020 às 12:16:35

Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 13 de Agosto de 2020 às 12:16:45

- **Processo TCE/MA** nº 5228/2019
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2018
- **Ente:** Município de Imperatriz / MA
- **Responsável:** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
- **Ministério Público de Contas:** -
- **Relator:** Joaquim Washington Luiz de Oliveira

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 4906/2020

Exmo. Sr. Relator,

Nos termos do Capítulo III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), aprovado pela Resolução TCE/MA nº 001, de 21 de janeiro de 2000, apresentamos RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO do processo em epígrafe, que trata da prestação de contas anual de governo do(a) Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Prefeito(a) Municipal de Imperatriz / MA no exercício financeiro de 2018.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS / ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Exame realizado de acordo com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Tribunal e operacionalizadas por ordem de serviço da Secretaria de Controle Externo.

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
28/02/2020	03/03/2020	30/04/2020	09/07/2020

1.2. Conforme acima demonstrado, o(a) Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, encaminhou defesa **fora** do prazo legal.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA

Esta seção encontra-se estruturada de acordo com o item '3.1. Síntese das ocorrências' que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 534/2020.

- **Item:** 2.3.6
- **Critério:** Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público
- **Condição encontrada:** Impropriedades na manutenção do Portal da Transparência
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor discorda desta ocorrência e cita que houve problema estrutural decorrente da deficiência na qualidade da internet dos Municípios Maranhense, e que segundo dados do estudo do Akamai, o Brasil foi classificado em 85º lugar entre os 241 países pesquisados, o que demonstra a baixa qualidade da internet ainda é um problema da realidade nacional e principalmente local, o que impossibilita a divulgação das informações nos moldes exigido.
- **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** Esta é uma exigência importantíssima para o acompanhamento dos gastos público, além disso, trata-se de ocorrência de caráter temporal, portanto, não considero sanada.
- **Recomendação:** Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público
- **Item:** 2.4.6
- **Critério:** Enviar ao TCE/MA, no prazo regulamentar, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal
- **Condição encontrada:** Atraso no envio ao TCE/MA de um ou mais demonstrativos fiscais (RREO e/ou RGF)
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que, tal fato, conforme entendimento desta nobre Corte, não tem o condão de prejudicar o mérito das contas apreciadas e que o encaminhamento dos RGF e RREO ao TCE/MA, constitui um dever acessório do gestor, logo não pode ser penalizado da forma mais gravosa, nos termos do que determina o §2º do art. 22 da Lei 13.655/2018."
- **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** A alegação do gestor não é suficiente para suprir a pendência (atraso no envio ao TCE/MA de um ou mais demonstrativos fiscais (RREO e/ou RGF), tendo em vista que não foi fornecido comprovação documental, pela defesa que justifique a intempestividade apontada neste item.
- **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, o envio dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao TCE/MA
- **Item:** 2.4.8.6
- **Critério:** Apresentar, tempestiva e integralmente, informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Condição encontrada:** Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar a Lei ou o Decreto que autoriza terceirizações de serviços na Administração Pública Municipal
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor informa a a juntada dos documentos anexos (doc. 04) comprovando o cumprimento das exigências legais, de modo a complementar a Prestação de Contas, pugnando pelo julgamento regular do presente achado.
- **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** Localizamos na peça de defesa a Lei Ordinária Nº 1.793/2019 que autoriza terceirizações de serviços na Administração Pública Municipal. Portanto sanada a ocorrência
- **Recomendação:**
- **Item:** 2.4.8.10
- **Critério:** Apresentar, tempestiva e integralmente, informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Condição encontrada:** Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar o Plano de carreira dos profissionais da educação básica pública
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor informa a juntada dos documentos anexos (doc. 04) comprovando o

cumprimento das exigências legais, de modo a complementar a Prestação de Contas, pugnando pelo julgamento regular do presente achado.

- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Localizamos na peça de defesa a Lei Ordinária nº 1.601/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério. Portanto, considero sanada a ocorrência.
- **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Item:** 2.4.8.11
- **Critério:** Apresentar, tempestiva e integralmente, informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Condição encontrada:** Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar o Plano Municipal de Educação
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor informa a juntada dos documentos anexos para comprovar o cumprimento das exigências legais, de modo a complementar a Prestação de Contas, pugnando pelo julgamento regular do presente achado.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Localizamos na peça de defesa a LEI ORDINÁRIA Nº 1.582/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da cidade de Imperatriz para o decênio 2014- 2023. Portanto, considero sanada a ocorrência.
- **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Item:** 2.4.8.14
- **Critério:** Apresentar, tempestiva e integralmente, informações relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Condição encontrada:** Não cumprimento de obrigação cadastral perante o TCE/MA: de informar as normas gerais que dispõem sobre o tratamento diferencial e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor informa a juntada dos documentos anexos para comprovar o cumprimento das exigências legais, de modo a complementar a Prestação de Contas, pugnando pelo julgamento regular do presente achado.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Localizamos na peça de defesa a ORDINÁRIA N.0 1.343/2010 que Institui a lei geral municipal da microempresa e empresa de pequeno porte, e dá outras providências.
- **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município
- **Item:** 2.5
- **Critério:** Verificar a compatibilidade do orçamento da Câmara Municipal em relação ao limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal
- **Condição encontrada:** Orçamento da Câmara Municipal fixado em valor superior ao limite total da despesa do Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 29-A da CF88
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que, o Município de Imperatriz poderia repassar para a Câmara Municipal no exercício de 2018 até o valor máximo de R\$ 19.840.422,34 (dezenove milhões e oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), logo com base no que foi apurado repassou R\$ 19.830.581,19 (dezenove milhões e oitocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) e afirma que o Município obedeceu fielmente o inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal e informa que foram feitas suplementações na Câmara Municipal por anulação dentro do orçamento do Legislativo e foram anulados dotações no Executivo e suplementadas no Legislativo conforme a LEI nº 1.710/2017 (Lei Orçamentaria Anual de 2018) art. 6 inciso I, o que acrescentou ao Orçamento inicial da Câmara o valor de R\$ 1.099.418,19 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme diferença apontada pelo TCE-MA. Conforme o Decreto nº 0037/208 de 03 de outubro de 2018, onde foram reforçadas as dotações no Orçamento da Câmara de Imperatriz em R\$ 948.900,00 (novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) através da anulação de dotações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e da Produção e através do decreto 0042/2018 de 03 de dezembro de 2018 foram reforçadas as dotações da Câmara em R\$ 150.581,19 (cento e cinquenta e quinhentos e oitenta e um mil reais e dezenove centavos) através da anulação de dotações da Secretaria Municipal de Transito e Transporte, somando os dois valores 948.900,00 mais 150.581,19 chegamos ao valor de R\$ 1.099.481,19 apontado encontrado pelo TCE, ou seja o valor encontrado refere-se a suplementação de reforço de dotação da Câmara do Município de Imperatriz pela anulação de dotações do executivo conforme art. 6 da Lei nº 1.710/2017
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Ao analisar os argumentos apresentados pela defesa, procedeu-se uma nova apuração do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal com base nos Anexos 2, 10 e 11 da Lei nº 4.320/64 podemos observar que o gestor repassou para o Poder Legislativo Municipal, conforme apurado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA, o montante de R\$ 1.652.484,43, cumprindo o limite estabelecido no inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal conforme tabelas abaixo (Quadro 1 e Quadro 2), portanto ocorrência sanada: Quadro 1 - REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO) pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA R\$ 1.652.484,43 COMPETÊNCIA VALOR REPASSADO ATÉ O DIA 20 NO MÊS ACUMULADO JAN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 1.640.000,00 FEV/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 3.280.000,00 MAR/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 4.920.000,00 ABR/2018 R\$ 1.640.581,19 R\$ 6.560.581,19 MAI/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 8.200.581,19 JUN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 9.840.581,19 JUL/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 11.480.581,19 AGO/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 13.120.581,19 SET/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 14.760.581,19 OUT/2018 R\$ 1.737.750,11 R\$ 16.498.331,30 NOV/2018 R\$ 1.819.759,33 R\$ 18.318.090,63 DEZ/2018 R\$ 1.512.490,56 R\$ 19.830.581,19
- **Recomendação:**
- **Item:** 2.5.2
- **Critério:** Verificar se os repasses de duodécimos superou os limites definidos no art. 29-A da CF88
- **Condição encontrada:** Foi identificado repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A da CF88
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que, o Município de Imperatriz poderia repassar para a Câmara Municipal no exercício de 2018 até o valor máximo de R\$ 19.840.422,34 (dezenove milhões e oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), logo com base no que foi apurado repassou R\$ 19.830.581,19 (dezenove milhões e oitocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) e afirma que o Município obedeceu fielmente o inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal e informa que foram feitas suplementações na Câmara Municipal por anulação dentro do orçamento do Legislativo e foram anulados dotações no Executivo e suplementadas no Legislativo conforme a LEI nº 1.710/2017 (Lei Orçamentaria Anual de 2018) art. 6 inciso I, o que acrescentou ao Orçamento inicial da Câmara o valor de R\$ 1.099.418,19 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme diferença apontada pelo TCE-MA. Conforme o Decreto nº 0037/208 de 03 de outubro de 2018, onde foram reforçadas as dotações no Orçamento da Câmara de Imperatriz em R\$ 948.900,00 (novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) através da anulação de dotações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e da Produção e através do decreto 0042/2018 de 03 de dezembro de 2018 foram reforçadas as dotações da Câmara em R\$ 150.581,19 (cento e cinquenta e quinhentos e oitenta e um mil reais e dezenove centavos) através da anulação de dotações da Secretaria Municipal de Transito e Transporte, somando os dois valores 948.900,00 mais 150.581,19 chegamos ao valor de R\$ 1.099.481,19 apontado encontrado pelo TCE, ou seja o valor encontrado refere-se a suplementação de reforço de dotação da Câmara do Município de Imperatriz pela anulação de dotações do executivo conforme art. 6 da Lei nº 1.710/2017
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Ao analisar os argumentos apresentados pela defesa, procedeu-se uma nova apuração do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal com base nos Anexos 2, 10 e 11 da Lei nº 4.320/64 podemos observar que o gestor

repassou para o Poder Legislativo Municipal, conforme apurado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA, o montante de R\$ 1.652.484,43, cumprindo o limite estabelecido no inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal conforme tabelas abaixo (Quadro 1 e Quadro 2), portanto ocorrência sanada: Quadro 1 - REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO) pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA R\$ 1.652.484,43 COMPETÊNCIA VALOR REPASSADO ATÉ O DIA 20 NO MÊS ACUMULADO JAN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 1.640.000,00 FEV/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 3.280.000,00 MAR/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 4.920.000,00 ABR/2018 R\$ 1.640.581,19 R\$ 6.560.581,19 MAI/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 8.200.581,19 JUN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 9.840.581,19 JUL/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 11.480.581,19 AGO/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 13.120.581,19 SET/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 14.760.581,19 OUT/2018 R\$ 1.737.750,11 R\$ 16.498.331,30 NOV/2018 R\$ 1.819.759,33 R\$ 18.318.090,63 DEZ/2018 R\$ 1.512.490,56 R\$ 19.830.581,19 Quadro 2 - Receita tributária e das transferências apurada (nova apuração do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal) LIMITES REPASSE LEGISLATIVO R\$ 330.673.705,63 (1112.02.00.00) IPTU R\$ 9.610.901,44 (1112.04.00.00) IRRF R\$ 9.665.328,94 (1112.08.00.00) ITBI R\$ 5.064.338,74 (1113.05.00.00) ISS R\$ 46.833.090,41 (1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro R\$ 0,00 (1120.00.00.00) TAXAS R\$ 3.487.835,65 (1220.29.00.00) Contribuição Iluminação Pública R\$ 19.500.452,87 (1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR R\$ 146.300,07 (1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS R\$ 120.890.413,05 (1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA R\$ 20.996.711,67 (1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP R\$ 1.469.157,90 (1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO R\$ 729.001,08 (1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM 92.280.173,81 (1930.00.00) Receita da Dívida Ativa R\$ 0,00 Repasse Apurado pela análise de defesa Receita Apurada R\$ 330.673.705,63 Percentual máximo de repasse 6,00% Limite máximo para repasse anual a ser repassado - R\$ 19.840.422,34 Limite máximo para ser repassado - R\$ 1.653.368,53 Valor do REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO, apurado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA - R\$ 1.652.484,43

• **Recomendação:**

• **Item:** 2.5.2

• **Critério:** Verificar a regularidade das transferências de duodécimos para a Câmara Municipal

• **Condição encontrada:** Ausência de envio, até o dia vinte de uma ou mais competência mensal, de duodécimo para a Câmara Municipal

• **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor não se manifestou especificamente sobre este item.

• **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor não se manifestou especificamente sobre este item. Portanto consideramos mantida a ocorrência.

• **Recomendação:**

• **Item:** 2.5.2

• **Critério:** Verificar a regularidade das transferências de duodécimos para a Câmara Municipal

• **Condição encontrada:** Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal

• **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que, o Município de Imperatriz poderia repassar para a Câmara Municipal no exercício de 2018 até o valor máximo de R\$ 19.840.422,34 (dezenove milhões e oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), logo com base no que foi apurado repassou R\$ 19.830.581,19 (dezenove milhões e oitocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) e afirma que o Município obedeceu fielmente o inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal e informa que foram feitas suplementações na Câmara Municipal por anulação dentro do orçamento do Legislativo e foram anulados dotações no Executivo e suplementadas no Legislativo conforme a LEI nº 1.710/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018) art. 6 inciso I, o que acrescentou ao Orçamento inicial da Câmara o valor de R\$ 1.099.418,19 (um milhão e noventa e nove mil e quatrocentos e dezotois reais e dezenove centavos), conforme diferença apontada pelo TCE-MA. Conforme o Decreto nº 0037/208 de 03 de outubro de 2018, onde foram reforçadas as dotações no Orçamento da Câmara de Imperatriz em R\$ 948.900,00 (novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) através da anulação de dotações da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e da Produção e através do decreto 0042/2018 de 03 de dezembro de 2018 foram reforçadas as dotações da Câmara em R\$ 150.581,19 (cento e cinquenta e quinhentos e oitenta e um mil reais e dezenove centavos) através da anulação de dotações da Secretaria Municipal de Transporte e Transporte, somando os dois valores 948.900,00 mais 150.581,19 chegamos ao valor de R\$ 1.099.481,19 apontado encontrado pelo TCE, ou seja o valor encontrado refere-se a suplementação de reforço de dotação da Câmara do Município de Imperatriz pela anulação de dotações do executivo conforme art. 6 da Lei nº 1.710/2017

• **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** Ao analisar os argumentos apresentados pela defesa, procedeu-se uma nova apuração do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal com base nos Anexos 2, 10 e 11 da Lei nº 4.320/64 podemos observar que o gestor repassou para o Poder Legislativo Municipal, conforme apurado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA, o montante de R\$ 1.652.484,43, cumprindo o limite estabelecido no inciso I do §2 do art. 29-A da Constituição Federal conforme tabelas abaixo (Quadro 1 e Quadro 2), portanto ocorrência sanada: Quadro 1 - REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO) pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA R\$ 1.652.484,43 COMPETÊNCIA VALOR REPASSADO ATÉ O DIA 20 NO MÊS ACUMULADO JAN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 1.640.000,00 FEV/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 3.280.000,00 MAR/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 4.920.000,00 ABR/2018 R\$ 1.640.581,19 R\$ 6.560.581,19 MAI/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 8.200.581,19 JUN/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 9.840.581,19 JUL/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 11.480.581,19 AGO/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 13.120.581,19 SET/2018 R\$ 1.640.000,00 R\$ 14.760.581,19 OUT/2018 R\$ 1.737.750,11 R\$ 16.498.331,30 NOV/2018 R\$ 1.819.759,33 R\$ 18.318.090,63 DEZ/2018 R\$ 1.512.490,56 R\$ 19.830.581,19 Quadro 2 - Receita tributária e das transferências apurada (nova apuração do repasse financeiro ao Poder Legislativo municipal) LIMITES REPASSE LEGISLATIVO R\$ 330.673.705,63 (1112.02.00.00) IPTU R\$ 9.610.901,44 (1112.04.00.00) IRRF R\$ 9.665.328,94 (1112.08.00.00) ITBI R\$ 5.064.338,74 (1113.05.00.00) ISS R\$ 46.833.090,41 (1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro R\$ 0,00 (1120.00.00.00) TAXAS R\$ 3.487.835,65 (1220.29.00.00) Contribuição Iluminação Pública R\$ 19.500.452,87 (1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR R\$ 146.300,07 (1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS R\$ 120.890.413,05 (1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA R\$ 20.996.711,67 (1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP R\$ 1.469.157,90 (1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO R\$ 729.001,08 (1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM 92.280.173,81 (1930.00.00) Receita da Dívida Ativa R\$ 0,00 Repasse Apurado pela análise de defesa Receita Apurada R\$ 330.673.705,63 Percentual máximo de repasse 6,00% Limite máximo para repasse anual a ser repassado - R\$ 19.840.422,34 Limite máximo para ser repassado - R\$ 1.653.368,53 Valor do REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO, apurado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA - R\$ 1.652.484,43

• **Recomendação:**

• **Item:** 2.6.1

• **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável

• **Condição encontrada:** Demonstrativo da Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal – art. 169, CF/88, regulamentado pela LC 101/2000.

• **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor não se manifestou sobre a ocorrência.

• **Análise das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** Procedeu-se uma nova apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal, com base nos Anexos 10 e 12 da Lei nº 4.320/64 juntados pela defesa, na qual verificou-se que o Poder Executivo aplicou 53,46% (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA foi de R\$ 662.844.799,92 e a DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL foi de R\$ 354.335.212,33) do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal. Assim não permanece a ocorrência do descumprimento a norma contida no art. 20, III, alínea 'b' da LC 101/2000.

• **Recomendação:** N/A

• **Item:** 2.8.1

• **Critério:** Verificar a compatibilidade dos demonstrativos fiscais em relação às informações contábeis apresentadas ao TCE/MA

- **Condição encontrada:** Distorção relevante (variação maior do que 10%) entre as informações relativas à aplicação na 'manutenção e desenvolvimento do ensino' apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o levantamento realizado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA para reprocessamento e recálculo de índices
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega discorda do posicionamento técnico e afirma que a divergência de valores ocorreu em razão da falha na importação das informações ao sistema SAE, que aponta erroneamente os valores informados no Demonstrativos Fiscais em 27,94% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2018, enquanto os registros contábeis do SAE informam ter aplicado 97,41%.”
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Ao analisar os argumentos apresentados pela defesa, procedeu-se uma nova apuração do Limite Legal do Gasto com Educação, com base nos Anexos 2, 10 e 11 da Lei nº 4.320/64, na qual verificou-se que o Poder Executivo aplicou 45,17 % da Receita de Impostos e Transferência na Educação (Receita de Impostos e Transferência foi de R\$ 359.739.489,19 e o Total aplicado na Educação foi R\$ 162.476.771,07), assim consideramos sanada a ocorrência.
- **Recomendação:**
- **Item:** 2.9.1
- **Critério:** Verificar a consistência das informações prestadas ao TCE/MA para fins de aplicação de testes de auditoria
- **Condição encontrada:** Ausência de consistência nas informações prestadas ao TCE/MA (aplicação superior aos recursos anuais totais recebidos pelo Fundeb)
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor discorda do posicionamento técnico e afirma que a divergência de valores ocorreu em razão da falha na importação das informações ao sistema SAE.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** De acordo com quadro11 do item 2.9.1 do RI demonstrado no RI: O gestor aplicou na remuneração do magistério conforme a apuração do SAE (71,10%) e apuração do RREO (71,80%). Ficando portanto em ambas apurações dentro do limite legal. Portanto, considero sanada a ocorrência. QUADRO 13 : DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DESCRIÇÃO SAE RREO ANEXO 8 (+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO R\$ 106.404.378,88 R\$ 105.351.446,05 (-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60% R\$ 0,00 R\$ 0,00 (-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60% R\$ 0,00 R\$ 0,00 VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO R\$ 106.404.378,88 R\$ 105.351.446,05 Base de cálculo informada R\$ 148.185.452,12 R\$ 148.185.452,12 ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 71,80% 71,10%
- **Recomendação:** Providenciar, de forma regular, tempestiva e integral, a prestação das informações ao TCE/MA relativas à execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos atos e fatos contábeis e administrativos da Prefeitura Municipal
- **Item:** 2.9.1
- **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável
- **Condição encontrada:** Ausência de consistência nas informações apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (aplicação superior aos recursos anuais totais recebidos pelo Fundeb)
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor discorda do posicionamento técnico e afirma que a divergência de valores ocorreu em razão da falha na importação das informações ao sistema SAE.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** De acordo com quadro11 do item 2.9.1 do RI demonstrado no RI: O gestor aplicou na remuneração do magistério conforme a apuração do SAE (71,10%) e apuração do RREO (71,80%). Ficando portanto em ambas apurações dentro do limite legal. Portanto, considero sanada a ocorrência.
- **Recomendação:** Verificar a integridade dos registros contábeis que dão suporte à elaboração dos demonstrativos fiscais
- **Item:** 2.9.1
- **Critério:** Verificar a compatibilidade dos demonstrativos fiscais em relação às informações contábeis apresentadas ao TCE/MA
- **Condição encontrada:** Distorção relevante (variação maior do que 10%) entre as informações relativas à aplicação dos recursos do FUNDEB em 'outras despesas' apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o levantamento realizado pelos sistemas de tecnologia da informação do TCE/MA para reprocessamento e recálculo de índices
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor discorda do posicionamento técnico e afirma que a divergência de valores ocorreu em razão da falha na importação das informações ao sistema SAE.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** De acordo com quadro11 do item 2.9.1 do RI demonstrado no RI: O gestor aplicou na remuneração do magistério conforme a apuração do SAE (71,10%) e apuração do RREO (71,80%). Ficando portanto em ambas apurações dentro do limite legal. Portanto, considero sanada a ocorrência. QUADRO 13 : DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DESCRIÇÃO SAE RREO ANEXO 8 (+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO R\$ 106.404.378,88 R\$ 105.351.446,05 (-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60% R\$ 0,00 R\$ 0,00 (-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60% R\$ 0,00 R\$ 0,00 VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO R\$ 106.404.378,88 R\$ 105.351.446,05 Base de cálculo informada R\$ 148.185.452,12 R\$ 148.185.452,12 ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 71,80% 71,10%
- **Recomendação:**
- **Item:** 2.11.1.1
- **Critério:** Verificar equilíbrio na fixação das despesas e na previsão de receitas na lei orçamentária anual
- **Condição encontrada:** Desequilíbrio entre as despesas fixadas e as receitas previstas na Lei Orçamentária Anual
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que considerando o Balanço Orçamentário e a LOA de 2018, vide em anexo (doc. 10), o orçamento foi aprovado de acordo com o princípio do equilíbrio, sendo o valor das receitas estimadas igual ao valor das despesas fixadas.
- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Ainda que se trate de indicação pedagógica, esta ocorrência (estabelecer o equilíbrio na fixação das despesas e na previsão de receitas na lei orçamentária anual) não se justifica em plena vigência das novas normas da contabilidade aplicada ao setor público. Além disso, trata-se de ocorrência de caráter temporal, portanto, não pode ser sanada.
- **Recomendação:** Promover o equilíbrio orçamentário entre as despesas fixadas e as receitas previstas, quando da elaboração do projeto e da aprovação da lei orçamentária anual
- **Item:** 2.11.1.2
- **Critério:** Verificar efetividade na arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, instituídos e previstos na lei orçamentária anual atualizada
- **Condição encontrada:** Baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos na lei orçamentária anual atualizada
- **Síntese das alegações de defesa e/ou razões de justificativa:** O gestor alega que analisar a questão da tributação em uma Federação como a brasileira é tarefa difícil, sobretudo pela assimetria existente entre os entes federados. No caso em voga, tem-se que levar em consideração a realidade econômica vivida pela população de Imperatriz/MA, embora seja considerado um município em desenvolvimento, mas ainda pobre, o que gera um alto índice de inadimplência quanto ao pagamento de impostos. Nesse contexto, o Gestor arrecadou o que foi possível, pois não poderia ele próprio, compelir a população, carente de recursos financeiros, a pagar tais exações. E Por último, deve-se repisar que o intuito da norma em tela (art. 11 da LRF) é a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da

Federação, ou seja, obriga-se o Município a buscar o máximo de arrecadação possível dos tributos que lhe competem, sem, no entanto (posto que isso é impossível), obrigar os gestores a arrecadar precisamente os valores previstos, fazendo apenas uma previsão em sua lei orçamentária.

- **Análise das alegações da defesa e/ou razões de justificativa:** Ainda que se trate de indicação pedagógica, esta ocorrência alerta para a importância do planejamento municipal, especialmente quanto a previsão e arrecadação de seus recursos próprios. Além disso, trata-se de ocorrência de caráter temporal, portanto, não considero sanada ser sanada.
- **Recomendação:** Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual atualizada, e; promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes à verificação de que a receita prevista até aquele bimestre poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, limitações de empenho e de movimentação financeira e, assim, prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas

3. RESUMO DO RELATÓRIO

3.1. Este Relatório de Instrução é complementar ao Relatório de Instrução nº 534/2020.

3.2. Examinamos a Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do(a) Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, que compreende, dentre outros documentos, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) - Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas -, em atendimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA.

3.3. Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBASP), que estão baseadas nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs, por sua sigla em inglês), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes – com as adequações de concordância – com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA, por sua sigla em inglês), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), parcialmente derogadas pelo dever funcional de observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos servidores do TCE/MA. Somos independentes em relação ao Município, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética do TCE/MA e da INTOSAI, e cumprimos com as demais responsabilidades de acordo com essas normas.

3.4. O Município de Imperatriz/MA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das DCASP de acordo com o critério contábil do regime de competência, o qual inclui determinar que o regime de competência constitui base contábil aceitável para a preparação das demonstrações financeiras nas circunstâncias e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O regime contábil de competência reconhece as transações e outros eventos quando ocorrem, e não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos. Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

3.5. Os responsáveis pela governança são todos aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras do Município de Imperatriz/MA, notadamente o(a) Prefeito(a) Municipal, Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS.

3.6. Nossos objetivos são obter segurança razoável de que: os documentos e as informações apresentados pelo responsável atendem aos requisitos legais; as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e; emitir Relatório de Instrução, consoante diretrizes institucionais e normas internas editadas pela Secretaria de Controle Externo para o exercício de 2018. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os trabalhos realizados de acordo com as normas internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

3.7. Por fim, em cumprimento à parte final do inciso V do art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos a emissão de parecer prévio considerando as seguintes ressalvas e recomendações:

3.7.1 **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação de informações ao TCE/MA relativas à constituição e organização e ao suporte da execução orçamentária e financeira do município

3.7.2 **Recomendação:** Providenciar, tempestiva e integralmente, o envio dos demonstrativos fiscais (RREO e RGF) ao TCE/MA

3.7.3 **Recomendação:** Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual atualizada, e; promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes à verificação de que a receita prevista até aquele bimestre poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, limitações de empenho e de movimentação financeira e, assim, prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas

3.7.4 **Recomendação:** Promover o equilíbrio orçamentário entre as despesas fixadas e as receitas previstas, quando da elaboração do projeto e da aprovação da lei orçamentária anual

3.7.5 **Recomendação:** Assegurar a transparência da gestão fiscal, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público

LIDERS - Líder de Fiscalização VIII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Senhor Gestor,

Após análise encaminhamos estes autos para despachos e encaminhamentos de praxe.

Em 03 de Novembro de 2020 às 12:06:42

Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Assinado Eletronicamente Por:

Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Em 03 de Novembro de 2020 às 12:07:02

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Encaminho o presente processo, após a devida instrução processual, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Em 03 de Março de 2021 às 23:17:00

Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 03 de Março de 2021 às 23:17:09

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para análise após emissão do Relatório de Instrução pelo Núcleo de Fiscalização.

Em 04 de Março de 2021 às 21:24:52

Gabriela de Souza Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Gabriela de Souza Gomes

Em 04 de Março de 2021 às 21:25:39

GCONS7/JWLO - Gabinete de Conselheiro VII / Joaquim Washington Luis de Oliveira

Gabinete Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/Ma

Entidade: Prefeitura Municipal

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 141/2021/GCONS7/JWLO

De ordem do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestar-se em conformidade com o art. 110, III da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 124, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

São Luís, 22 de março de 2021.

Ydionara Ferreira Lima

Assessora Especial de Conselheiro

Em 22 de Março de 2021 às 14:00:59
Maria José dos Santos Pereira

Assinado Eletronicamente Por:

Ydionara Ferreira Lima

Em 22 de Março de 2021 às 16:02:54

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Emitir Parecer

Em 23 de Março de 2021 às 10:48:21

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 23 de Março de 2021 às 10:48:31

GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Em atenção ao § 1º do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MA nº 43, de 27 de outubro de 2021, encaminho os presentes autos do setor GPROC4/DPS para o NUFIS 3

Assinado Eletronicamente Por:

Renan Coêlho de Oliveira

Em 17 de Novembro de 2021 às 23:00:16

- **Processo TCE/MA** nº 5228/2019
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2018
- **Ente:** Município de Imperatriz/MA
- **Responsável:** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX)
- **Relator:** Conselheiro Marcelo Tavares Silva

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO 2132 / 2022

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Instrução da análise preliminar do Processo TCE/MA nº **5228/2019**, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do (a)Sr(a). **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **Imperatriz/MA**, no exercício financeiro de **2018**.

A análise em evidência pautou-se pela verificação do atendimento, pelo referido ente, de limites constitucionais impositivos e outros dispositivos legais, como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação dos recursos nas principais áreas em que o município atua, no intuito de lançar um olhar sobre a conduta do seu governante, no exercício financeiro em destaque, quando da oferta dos serviços essenciais aos munícipes, como saúde e educação.

Oportuno pontuar que as constatações obtidas no transcurso do exame foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal (CF/88), assim como em decorrência das competências encartadas no art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2. BASE LEGAL

- 2.1. Constituição Federal.
- 2.2. Constituição do Estado do Maranhão.
- 2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.4. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2.5. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
- 2.6. Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do TCE/MA.
- 2.7. Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000 - Regimento Interno do TCE/MA.
- 2.8. Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017.

3. PERFIL MUNICIPAL

- 3.1. Nome do Município: Imperatriz/MA;
- 3.2. Área: 1.368,99 km²;
- 3.3. População estimada: 258,016 habitantes ;
- 3.4. Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M): 0,731 - ALTO ;
- 3.5. Índice de Efetividade da Gestão Municipal: 57,84 , ocupando a 9ª colocação dentre os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Maranhão.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

4.1. Escopo do exame

Relatório de Instrução produzido em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, às diretrizes institucionais e demais normas internas expedidas pela Secretaria de Fiscalização do TCE/MA, para subsidiar o Relator na apreciação do processo de Prestação de Contas Anual de Governo.

Nestes termos, o exame compreende a verificação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conjunto consolidado e sintetizado das informações econômicas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da entidade pública, cujos elementos que compõem tais demonstrativos são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.

Insta destacar que o Município de Imperatriz/MA é o responsável pela elaboração e adequada apresentação dos demonstrativos em evidência, cabendo aos Auditores desta Corte de Contas verificar se os documentos e as informações apresentadas pelo responsável atendem aos requisitos legais, conferindo, ainda, se existe segurança razoável nas mesmas para que possa ser emitido o relatório supra mencionado.

4.2. Tempestividade

A Prestação de Contas Anual de Governo do ente epigrafado foi autuada nesta Corte de Contas em **05/04/2019**, portanto de forma **tempestiva**.

4.3. Orçamento Municipal

A Lei Orçamentária Anual - LOA de **Imperatriz/MA** estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de **2018** no valor de **R\$ 818.910.183,00**.

4.4. Despesa com Pessoal

Na verificação do disposto no caput do art. 169 da Constituição, bem como nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% dos percentuais da receita corrente líquida do município, sendo que, quando se tratar do Poder Executivo municipal, este percentual não poderá exceder 54%.

Nestes termos, nos quadros 01 e 02 abaixo, demonstra-se a receita corrente líquida do município para fins de apuração desse limite.

QUADRO 01: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Tributária	R\$ 86.623.363,00
Receita de Contribuições	R\$ 22.575.458,21
Receita Patrimonial	R\$ 876.374,68
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 601.932.403,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.333.133,46
RECEITA CORRENTE	R\$ 718.340.733,29
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 0,00
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R\$ 0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 55.495.933,37
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R\$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DECLARADA	R\$ 662.844.799,92

QUADRO 02: DESPESA COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Pessoal ativo	R\$ 373.298.985,55
Pessoal inativo e pensionistas	R\$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 373.298.985,55
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R\$ 488.697,66
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 12.471.651,91
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	R\$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 360.338.635,98
(-) Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)	
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA PARA FINS DE LIMITE	R\$ 360.338.635,98
Base de cálculo informada	R\$ 662.844.799,92
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	54.36%

Vê-se portanto que, o Município de Imperatriz/MA demonstrou ter aplicado **54.36%** da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no **exercício financeiro de 2018**, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

4.5. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde, na forma definida pela Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do mesmo modo, dispôs a Carta Magna, em seu art. 198, § 2º, III, que os municípios aplicarão, na redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 141/2012, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, nunca menos de que 15% derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Dessa maneira, o quadro abaixo demonstra a aplicação do ente municipal em ações e serviços públicos de saúde:

QUADRO 03: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR
Pessoal e encargos sociais	R\$ 146.056.252,74
Juros e encargos da dívida	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 127.097.628,05
Investimentos	R\$ 1.256.648,47
Inversões financeiras	R\$ 0,00
Amortizações da dívida	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	R\$ 274.410.529,26
(-) Despesas com inativos e pensionistas	R\$ 0,00

(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com outros recursos	R\$ 181.994.321,62
(-) Outras ações e serviços não computados	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	R\$ 92.416.207,64
Base de cálculo informada	R\$ 367.385.939,64
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.16%

A vista disso, o Município de **Imperatriz/MA** demonstrou ter aplicado **25.16%** em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de **2018**, **cumprindo** assim o limite constitucional acima mencionado.

4.6. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem investir, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conjunto de despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Insta ressaltar que o nível de ensino prioritário para os entes municipais são os definidos no art. 211, §2º da Constituição e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB. Esta última, definiu também as despesas que são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, rol exemplificativo encartado no art. 70, como se demonstra no quadro abaixo:

QUADRO 04: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

DESCRIÇÃO	VALOR
Educação infantil	R\$ 33.597.366,72
Ensino fundamental	R\$ 153.616.618,77
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	R\$ 187.213.985,49
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	R\$ 27.817.847,62
(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	R\$ 64.871.671,13
(-) Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	R\$ 94.524.466,74
Base de cálculo informada	R\$ 367.385.939,64
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	25.73%

Dessa forma, o Município de **Imperatriz/MA** demonstrou ter aplicado **25.73%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício financeiro de **2018**, **cumprindo** assim o limite constitucional .

4.7. Aplicação das Receitas do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 53/06, é um fundo do qual participam todos os estados da Federação, com o objetivo de assegurar recursos para valorizar os profissionais do magistério e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Igualmente, na regulamentação exercida pela Lei nº 11.494/2007, art. 22, restou como obrigação, aos municípios brasileiros, a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Isto posto, o quadro 05 demonstra o resultado líquido das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

QUADRO 05: RECEITAS DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR
Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB	R\$ 18.097.587,86
Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB	R\$ 32.639.598,84
ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB	R\$ 145.330,68
Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB	R\$ 262.257,95
Cota-parte ITR ou ITR Arrecadado destinados ao FUNDEB	R\$ 63.382,70
Cota-parte IPVA destinado ao FUNDEB	R\$ 4.287.775,34
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (A)	R\$ 55.495.933,37
Transferências de recursos do FUNDEB (B)	R\$ 83.313.780,99

Complementação da União	R\$ 64.871.671,13
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	R\$ 148.185.452,12
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (B-A)	R\$ 27.817.847,62

Do mesmo modo, nos quadros 06 e 07, identificaremos o quantitativo das despesas do fundo que foram destinadas ao pagamento dos profissionais do magistério (60%), assim como os que foram comprometidas com outras despesas (40%).

QUADRO 06: DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	R\$ 105.351.446,05
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60%	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%	R\$ 0,00
VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 105.351.446,05
Base de cálculo informada	R\$ 148.185.452,12
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	71,09%

QUADRO 07: DESPESAS COM FUNDEB, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) OUTRAS DESPESAS	R\$ 42.834.006,07
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 40%	R\$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%	R\$ 0,00
VALOR APLICADO EM OUTRAS DESPESAS	R\$ 42.834.006,07
Base de cálculo informada	R\$ 148.185.452,12
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS	28,91%

Com os devidos esclarecimentos, o Município de **Imperatriz/MA** demonstrou ter aplicado **71,09%** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e **28,91%** em outras despesas, que não remuneração do magistério, **cumprindo** assim o disposto na Lei nº 11.494/2007, art. 22.

4.8. Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal

A Constituição Federal dispõe no art. Art. 29-A que total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar percentuais nele estabelecidos, levando-se em consideração a população de cada ente municipal.

Dado que o município de **Imperatriz/MA** possui uma população de **258,016 habitantes**, o percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, deverá ser de **6,00 %**.

Assim demonstraremos, no quadro 08, se o percentual apurado do repasse anual ao Poder Legislativo ocorreu segundo o comando constitucional.

QUADRO 08: REPASSE AO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação aprovada no Orçamento	R\$ 18.731.100,00
Base de Cálculo (dados de receita do exercício anterior)	R\$ 324.612.634,68
Limite máximo para repasse anual	R\$ 19.476.758,08
Repasse transferido	R\$ 19.830.581,19
Percentual apurado	6,11%

Desta feita, restou demonstrado que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Imperatriz/MA** o montante de **R\$ 19.830.581,19**, correspondendo ao percentual de 6,11%, descumprindo assim o limite constitucional.

5. OCORRÊNCIAS

Após a análise da Prestação de Contas Anual de Governo do ente em tela, apresentamos no quadro 09 as ocorrências detectadas:

QUADRO 09: DAS OCORRÊNCIAS

ORDEM	ITEM	TÍTULO DA OCORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1	4.4	Valor de Gastos com Pessoal do Poder Executivo foi maior que o permitido pela legislação vigente.	Ar. 20, III, b da Lei Complementar nº 101/2000
5.2	4.8	Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela Legislação vigente	Art. 29-A da Constituição Federal

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame da Prestação de Contas Anual de Governo do Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Exmo. Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos, esta Unidade Técnica verificou que as contas anuais do gestor municipal evidenciou o não cumprimento dos limites legais e constitucionais no que se refere ao Valor Gasto com Pessoal do executivo e ao Repasse para o Legislativo.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

7.1. Seja promovida a CITAÇÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS (CPF XXX.792.873-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **Imperatriz/MA** no exercício financeiro de **2018**, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para tomar ciência dos fatos que lhe são imputados no item 05 deste relatório e, querendo, apresentar defesa.

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Sr. Relator, encaminho-lhe o presente processo para visto e prosseguimento da instrução processual.

Em 08 de Junho de 2022 às 22:01:31

Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 08 de Junho de 2022 às 22:01:37

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Providências

Em 09 de Junho de 2022 às 08:46:10

Jorge Andres Zubicueta Goic

Assinado Eletronicamente Por:

Jorge Andres Zubicueta Goic

Assessor de Gabinete

Em 09 de Junho de 2022 às 08:46:14

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

DESPACHO

Por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, com fulcro no art. 150 do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminha-se os autos à SEFIS - Secretaria de Fiscalização, para que proceda com a Citação do responsável Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, caso queira apresentar Defesa ao Relatório de Instrução nº 2132/2022, no prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, a contar da notificação, nos termos do art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão.

Em 09 de Junho de 2022 às 08:58:52

Maria do Carmo Damaceno

Assinado Eletronicamente Por:

Maria do Carmo Damaceno

Em 09 de Junho de 2022 às 08:59:11

SEFIS - Secretaria de Fiscalização

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

À SEFIS/DILIGÊNCIA,

De ordem do Secretário de Fiscalização-SEFIS/TCE, encaminho estes autos a Vossa Senhoria, a providenciar diligência (citação) ao Gestor Responsável, conforme determinação do Despacho do GCNS7/MTS, datado de 09 de junho de 2022.

Em 09 de Agosto de 2022 às 09:33:10

Afonso Celso Matos Neves

Assinado Eletronicamente Por:

Afonso Celso Matos Neves

Em 09 de Agosto de 2022 às 09:38:23

SEFIS/DILIG - Secretaria de Fiscalização / Diligência

Senhor Supervisor,

De ordem do relator, encaminho lhe este processo para a expedição da CITAÇÃO número 514/2022-SEFIS/DILIGÊNCIA.

Em 10 de Agosto de 2022 às 11:51:00
Luciano da Silva Carvalho

Assinado Eletronicamente Por:
Luciano da Silva Carvalho
Em 10 de Agosto de 2022 às 11:51:42

Secretaria de Fiscalização / Diligência - (SEFIS/DILIG)

CITAÇÃO N.º 514/2022 - SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - (SEFIS) - DILIGÊNCIA/TCE - MA

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão.

CEP: 65.907-010,-Imperatriz/Maranhão.

Processo n.º	5228/2019 -TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de governo
Exercício Financeiro	2018
Fiscalizado	Município de Imperatriz/MA
Responsável	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS - Prefeito
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Senhor Prefeito,

Com fundamento no art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, bem como no Art. 127, § 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), de ordem do Relator, promovo a **CITAÇÃO** de Vossa Excelência para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, apresente documentos e/ou esclarecimentos relativo as ocorrências consignadas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO N° 2132/2022, presente no processo acima referenciado, cujo teor segue anexo.**

Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivo, ainda dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa N° 29/2013 - TCE/MA.

Anexo: **Despacho do Conselheiro Relator MTS e Relatório de Instrução n° 2132/2022**,-(7 folhas).

São Luís (MA),09 de agosto de 2022.

Fábio Alex Costa Rezende de Melo

Secretário de Fiscalização - (SEFIS)/TCE-MA

Auditor Estadual de Controle Externo

Mat. 8557

Em 09 de Agosto de 2022 às 11:46:47
Luciano da Silva Carvalho

Assinado Eletronicamente Por:
Fábio Alex Costa Rezende de Melo

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminho o presente processo para expedição dos documentos descritos no despacho da SEFIS, fls. retro.

Em 15 de Agosto de 2022 às 13:42:48

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 15 de Agosto de 2022 às 13:42:53

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminho o presente processo após a juntada do AR (OX 172439899BR) referente a Citação 514/2022/SEFIS para aguardar a defesa de 30 dias que se expira em 29/09/2022.

Em 26 de Setembro de 2022 às 11:05:54
Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 26 de Setembro de 2022 às 11:07:29

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Juntei o AR-(OX172439899BR)Referente a CIT-514/2022/SEFIS. Devolvido.

Em 22 de Setembro de 2022 às 10:28:25

Manoel Nascimento Pinheiro Filho

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Nascimento Pinheiro Filho

Em 22 de Setembro de 2022 às 10:29:01

Senhor Gerente,

Francisco de Assis Andrade Ramos, prefeito de Imperatriz, apresente defesa em face da CITAÇÃO n° 514/2022-SEFIS/DILIGÊNCIA, decorrente do Relatório de Instrução n° 2132/2022, processo n° 5228/2019, prestação de contas anual de governo.

Isto posto, encaminho lhe este processo para conhecimento.

Em 27 de Setembro de 2022 às 12:14:49
Processos Notificados

Assinado Eletronicamente Por:
Processos Notificados
Em 27 de Setembro de 2022 às 12:19:51

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Processo para análise e emissão de Relatório de Instrução.

Em 29 de Setembro de 2022 às 19:47:26

NUFIS 3 DEFESAS

Assinado Eletronicamente Por:

NUFIS 3 DEFESAS

Em 29 de Setembro de 2022 às 19:47:43

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Providências.

Em 10 de Outubro de 2022 às 14:33:37

Silvan Melo de Mesquita

Assinado Eletronicamente Por:

Silvan Melo de Mesquita

Em 10 de Outubro de 2022 às 14:34:37

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Considerando que o Relatório anterior fora anulado, o novo produzido e encaminhado para o Gestor Responsável não constam nos autos resposta da citação deste, e a defesa existente si referem ao mencionado Relatório anulado, por conseguinte, estamos devolvendo esse processo para citação por edital e/ou qualquer outra providencia que essa Douta Relatoria entender cabível.

Em 26 de maio de 2023 às 09:42:22

Antonio Ribeiro Neto

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Ribeiro Neto

Em 26 de maio de 2023 às 09:55:19

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem-se os autos conforme distribuição processual.

Em 26 de maio de 2023 às 12:02:44

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Assinado Eletronicamente Por:

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Em 26 de maio de 2023 às 12:03:32

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, com fulcro no art. 118, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no art. 150 do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminha-se os autos à SEFIS – Secretaria de Fiscalização, para que proceda com a Citação do Gestor Responsável, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito do Município de Imperatriz – MA, exercício financeiro de 2018, para, caso queira, apresentar Defesa ao Relatório de Instrução n.º 2132/2022, no prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, a contar da notificação, nos termos do art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão.

Ydionara Ferreira Lima

Assessora Especial de Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Ydionara Ferreira Lima

Em 23 de junho de 2023 às 12:31:04

SEFIS - Secretaria de Fiscalização

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

À SEFIS/DILIGÊNCIA,

De ordem do Secretário de Fiscalização-SEFIS/TCE, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, a providenciar diligência (citação) ao Gestor Responsável, conforme determinação do Despacho do GCONS5/JWLO, de 23 de junho de 2023.

Em 26 de junho de 2023 às 06:51:46

Afonso Celso Matos Neves

Assinado Eletronicamente Por:

Afonso Celso Matos Neves

Em 26 de junho de 2023 às 06:54:55

SEFIS - Secretaria de Fiscalização

CITAÇÃO Nº 204/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

Francisco de Assis Andrade Ramos

Prefeitura de Imperatriz/MA

Rua Rui Barbosa, 201, Centro

CEP 65.900-440 Imperatriz/MA

Processo n.º	5228/2019/TCE – MA
Origem	Prefeitura Municipal de Imperatriz
Natureza	Prestação de contas anual do governo
Responsável	Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito
Relator	Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prezado Senhor,

Com fundamento nos §§ 4º e 6º do art. 118 da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Orgânica do TCE/MA) e art. 150, parágrafo único do Regimento deste Tribunal de Contas, de ordem do Conselheiro Relator, promovo a Citação de Vossa Excelência para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta, se manifeste a respeito das alegações contidas nos documentos anexos.

Caso seja necessário, e desde que formulado pedido de forma tempestiva a apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por igual período, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe, disponível em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 29/2013 – TCE.

Anexo:

Relatório de Instrução 2132/2022

DESPACHO GCONS5/JWLO de 23.06.2023

Em 26 de junho de 2023 às 09:27:20
Marcia Eduarda Amaral de Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Fábio Alex Costa Rezende de Melo
Secretário de Fiscalização
Em 28 de junho de 2023 às 06:25:26

SEFIS - Secretaria de Fiscalização

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem do Secretário de Fiscalização, encaminho processo para expedição de citação.

Em 28 de junho de 2023 às 08:53:28

Marcia Eduarda Amaral de Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Marcia Eduarda Amaral de Abreu

Em 28 de junho de 2023 às 08:54:13

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminho o presente processo para expedição dos documentos descritos no despacho da SEFIS, fls.retro.

Em 08 de agosto de 2023 às 09:38:16

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 08 de agosto de 2023 às 09:38:23

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminho o presente processo, para conhecimento e providências quanto a solicitação de prorrogação de prazo.

Em 03 de setembro de 2023 às 18:47:38

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Assinado Eletronicamente Por:

Francisco Sydevaldo Cavalcante

Em 03 de setembro de 2023 às 18:48:38

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Nesta Data; Juntei o AR(TH526.162.534BR) Referente a Citação N°204/2023- SEFIS/DILIG (Expedido)

Em 29 de agosto de 2023 às 10:12:16

Maria Dalva Moraes Cardoso

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Dalva Moraes Cardoso

Em 29 de agosto de 2023 às 10:13:18

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem -se os presentes autos conforme distribuição processual da Secretaria deste Gabinete.

Em 04 de setembro de 2023 às 08:47:56

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Assinado Eletronicamente Por:

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Em 04 de setembro de 2023 às 08:52:13

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº: 5228/2019–TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2018
Ente da federação: Município de Imperatriz
Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito)
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 269/2023/GCONS5/JWLO

Por força do que dispõe o artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em conjunto com o artigo 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o responsável apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 2132/2022, uma vez que o Gestor foi devidamente citado, tendo feito o pedido tempestivamente – vide Citação n.º 204/2023– SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO – (SEFIS) – DILIGÊNCIA/TCE – MA, com recebimento conforme AR em 11/08/23.

Por conseguinte, caso não seja oferecida a defesa no prazo estabelecido acima, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma dos §§ 4º e 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 04 de Setembro de 2023

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Em 04 de setembro de 2023 às 13:18:46

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Considerando documento acostado aos autos na data de 10/10/23, encaminhem-se os presentes autos à NUFIS 3 para análise de Defesa.

Em 11 de outubro de 2023 às 10:44:46

Ludmila Costa de Oliveira

Assinado Eletronicamente Por:

Ludmila Costa de Oliveira

Em 11 de outubro de 2023 às 10:45:14

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Sr. Líder, em atenção ao Despacho do Exmº. Relator, encaminho-lhe o presente processo para apreciação da defesa e emissão do Relatório de Instrução Conclusivo.

Em 27 de outubro de 2023 às 12:08:22
Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 27 de outubro de 2023 às 12:12:01

LIDERS - Líder de Fiscalização VIII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Sr(a). Auditor(a), em atenção ao Despacho do Relator, encaminho-lhe o presente processo para apreciação da defesa e emissão do Relatório de Instrução Conclusivo.

Em 27 de outubro de 2023 às 14:10:00
Franklin Eduardo dos Santos Figueredo

Assinado Eletronicamente Por:

Franklin Eduardo dos Santos Figueredo

Em 27 de outubro de 2023 às 14:10:10

- **Processo TCE/MA** nº 5228/2019
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2018
- **Ente:** Município de Imperatriz / MA
- **Responsável:** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
- **Relator:** Joaquim Washington Luiz de Oliveira

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 5162/2023

Sr. Relator, em atendimento ao disposto nos artigos 153, 156 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o Relatório de Instrução Conclusivo resultante da análise da defesa apresentada pelo Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Prefeito(a) Municipal de Imperatriz / MA no exercício financeiro de 2018.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, foi efetivada a citação do Gestor do Executivo municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução Nº 2132/2022. - NUFIS 3, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
26/06/2023	04/09/2023	14/10/2023	10/10/2023

Assim, em 10/10/2023, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS encaminhou sua defesa **dentro** do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, portanto de forma tempestiva, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA

A metodologia utilizada nesta seção esta estruturada de acordo com o item "5. ocorrências", que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 2132/2022.

Desse modo, para os efeitos tratados neste item do Relatório Conclusivo, entende-se:

item: ordem em que se encontra a ocorrência no Relatório de Instrução;

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Condição encontrada: situação que diverge dos parâmetros normativos estabelecidos

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos: este tópico compreende as alegações de defesa e documentos apresentados referentes as ocorrências apontadas, essenciais para análise e emissão de Relatório de Instrução conclusivo;

Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados: contém o cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

- **2.1 Item:** 4.4 do Relatório de Instrução nº 2132/2022
- **Critério:** Verificar o valor de Gastos com Pessoal do Poder Executivo conforme legislação vigente.
- **Condição encontrada:** Valor de Gastos com Pessoal do Poder Executivo foi maior que o permitido pela legislação vigente.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos:**

A defesa alega que na tabela acima faltou ser considerado o valor correspondente "Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)" valor podem ser encontrados no site do Tribunal de Contas do Maranhão pela página <https://app.tcema.tc.br/PCA/visualizarestrutura.zul>, consultando os dados da prestação de contas 2018 no ícone DOCUMENTOS, Contas de Governo, através do demonstrativo 11.02.01 Receitas Segundo a Categoria Econômica respectivamente em anexo, temos assim o valor de R\$ R\$ 11.176.505,58 de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a folha de pagamento que deve ser descontado na apuração do índice no exercício de 2018. Assim teríamos o índice real de 52,68% conforme tabela abaixo. .

DESCRIÇÃO	RIT2132/2022 .. ¹	Valores retificados R\$.. ²
Pessoal Ativo	373.298.985,55	373.298.985,55
peçoal Inativo e Pensionista		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA COM PESSOAL	373.298.985,55	373.298.985,55
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	488.697.66	488.697.66

(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	12.471.51,91	12.471.51,91
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração		
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	360.338.635,98	360.338.635,98
(-) Decisão PL TCE nº 15/2004 (IRRF)	0	11.176.505,58 ... ³
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA PARA FINS DE LIMITE	360.338.635,98	662.844.799,92
Base de cálculo informada	662.844.799,92	662.844.799,92
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	54,36 %	52,68 %

Tabela 1

¹ Valor extraído RIT 2132/2022

² Valor extraído do site TCE-MA (<https://app.tcema.tc.br/PCA/visualizarestrutura.zul>)

³ valor somente ciente pela indicação do defensor, já que pelo site e BD do TCE-MA não se pode extrair tal informação.

...Pelo exposto o índice de pessoal de 52,68% do Executivo Municipal de Imperatriz/MA demonstra o cumprimento dos ditames do art. 20, III, b da Lei Complementar nº 101/2000.”

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Nesta fase da análise trata-se aqui apenas de observação pela fiscalização desta Corte de Contas e constata-se que existe normativo que trata especificamente sobre a exclusão de itens na formação do composto de cálculos da folha de pessoal, e sobre o tema em epígrafe: **imposto de renda retidos na fonte**, é claro da não utilização dessas bases como fonte dedutora, condição essa contida nesse normativo complementar, LC nº 178 de 13.01 de 2021, conforme citado em seus art 16, § 3º que assim expressa: Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, **sem qualquer dedução ou retenção**, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.](#)” (NR)

Embora, no caso em particular, como se pode verificar, a LC é de 2021 e o exercício em análise é referente a 2018, portanto, a fundamentação apresentada pelo defensor poderá ser aplicada com REDUTORA com base nas decisões PL TCE nº 15/2004 (IRRF) desta Corte de Contas que em muitos casos essas mesmas fontes foram usadas para aprovação total ou com ressalvas no TCE-MA.

Assim, a conclusão é de que a **PENDÊNCIA foi SANADA**.

Salvo melhor Juízo.

- **2.2 Item:** 4.8 do Relatório de Instrução nº 2132/2022
- **Critério:** Verificar o Repasse ao Poder Legislativo de acordo com a legislação vigente
- **Condição encontrada:** Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela Legislação vigente
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

“...Pela sistema de consulta disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Maranhão podemos acessar a página eletrônica <https://app.tcema.tc.br/PCA/visualizarestrutura.zul> dentro do ícone **contas de governo** exercício de 2017 podemos extrair o arquivo **11.02.01 Receitas segundo a categoria econômica**, juntamente com o anexo 10 do balanço em anexo para elaboração da base de cálculo das receitas do exercício anterior para se chegar ao percentual de repasse ao legislativo, assim vejamos:

DESCRIÇÃO	RIT 2132/2022	Valores retificados (defesa)
IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	8.128.379,21	8.128.379,21
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES	9.665.328,94	9.665.328,94
IMPOSTO S/ TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E		

DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - I.T.B.I.	5.064.107,54	5.064.107,54
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS	42.983.773,97	42.983.773,97
TAXAS	3.487.835,65	3.487.835,65
CONT. P/ CUSTEIO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19.500.452,87	19.500.452,87
Cota Parte do FPM	92.280.173,81	92.280.173,81
COTA-PARTE DO ITR	146.300,07	146.300,07
Cota-Parte do ICMS	120.890.413,05	120.890.413,05
COTA-PARTE DO IPVA	20.996.711,67	20.996.711,67
COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	1.469.157,90	1.469.157,90
TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96!		729.001,08
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.S/TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMOVEIS – ITBI -!		231,20
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS -!		118.776,23
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU -!		1.282.704,29
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU -!		199.817,94
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS -!		3.730.540,21
Base de cálculo informada	324.612.634,68	330.673.705,63
Limite máximo de repasse 6%	19.476.758,08	19.840.422,34
Repasse transferido	19.830.581,19	19.830.581,19
Percentual apurado	6,11 %	5,997 %

Tabela 2

¹ valor somente ciente pela indicação do defensor, já que pelo site e BD do TCE-MA não se pode extrair tal informação.

Pela tabela acima elaborada por essa defesa temos uma base e cálculo de R\$ 330.673.705,63 o que demonstra um repasse de aproximadamente 5,99% cumprindo o limite constitucional de 6%.

Esclarecemos ainda que a diferença do total de R\$ 330.673.705,63 apresentada pela defesa em relação ao total de R\$ 324.612.634,69 apresentada por esta corte de contas, incorrendo em uma diferença de \$ 6.061.070,95 trata-se das receitas do ICMS desoneração LC 87/96 juntamente com os

valores das Dívidas Ativas de impostos assim como os juros e mora destes...

Assim não restando dívidas quanto ao cumprimento do Art. 29-A da Constituição Federal, não ultrapassando o limite de 6% previsto no §5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal.

Ante o exposto, pede a Vossa Excelência a aprovação das contas do município, pelas razões acima expostas. Caso haja divergências, pede pela oportunidade de manifestação...

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

E nestes termos após a identificação da irregularidade, é aberta aos gestores, de acordo com o regimento do TCE-MA, e balizado em nossa carta magna a oportunidade de como se defender, realizando assim, material suficiente e necessariamente comprovando em documentos e/ou argumentos do porquê do cumprimento ou não desta irregularidade.

Dentre as receitas previstas na Constituição Federal é formada por : FPM; IRRF; ITR; IPI-Exportação; IOF-ouro; ICMS; IPVA; Lei Kandir; IPTU; ITBI; ISS; taxas, contribuições de melhoria, COSIP, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa Tributária arrecada, exceto, neste caso, multas e juros.

O defensor apresenta uma tabela com as respectivas fontes de receitas que foram ausentes de preenchimentos, e assinalamos com uma comparação entre as duas fontes contidas na tabela 2, de um lado as contidas no RIT 2132/2022 e a informada e acrescida pelo defensor, fonte da possível divergência de irregularidade e apresentada abaixo:

TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96 ...!
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.S/TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMOVEIS – ITBI -!
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISS -!
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU -!
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU -!
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISS -!

Destas receitas não se pode fazer a devida verificação nos sistemas do TCE-MA em decorrência de no sistema SPE estarem em CSV fonte do qual resultou erros e a reanálise que se está realizando, no EPCA-Reunire embora conste o nome do arquivo que trata das receitas, estas não abre para análise, portanto, restando somente a fonte apresentada pela defesa como única e verdadeira, e do qual só resta a esta etapa de análise considerando-a, concordar que os dados procedem.

Assim, a conclusão é de que a **PENDÊNCIA foi SANADA**.

Salvo melhor Juízo.

4.2.4- CONCLUSÃO

Desse modo, sugere-se nos termos do art. 153, inciso V do Regimento Interno, que deva ser conhecido o presente Recurso de defesa e ser provido no seu mérito SEM RESSALVAS.

Salvo melhor Juízo.

À consideração superior.

3. SÍNTESE DA OCORRÊNCIAS

Após a análise da defesa apresentada, restou consignado no quadro abaixo as seguintes ocorrências:

QUADRO 2: OCORRÊNCIAS REMANESCENTES

ITEM	CORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	Sem ocorrências remanescentes	

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o saneamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2132/2022.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

5.1 emitir parecer prévio pela aprovação da sobre a Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, nos termos do § 3º, I do art. 8º da LOTCE/MA.

LIDERS - Líder de Fiscalização VIII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

encaminhado análise defesa

Para Providências

Em 27 de novembro de 2023 às 14:32:46

Ionel Teixeira Gomes Ferreira Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Ionel Teixeira Gomes Ferreira Junior

Em 27 de novembro de 2023 às 14:33:08

LIDERS - Líder de Fiscalização VIII

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Senhor Gestor,

Após análise encaminhamos estes autos para despachos e encaminhamentos de praxe.

Em 27 de novembro de 2023 às 14:35:56
Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Assinado Eletronicamente Por:

Franklin Eduardo dos Santos Figueiredo

Em 27 de novembro de 2023 às 14:36:08

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Senhor Gestor,

Após análise encaminhamos estes autos para despachos e encaminhamentos de praxe.

Em 27 de novembro de 2023 às 14:37:41
Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 27 de novembro de 2023 às 14:37:51

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem-se os autos conforme distribuição processual da Secretaria deste Gabinete.

Em 28 de novembro de 2023 às 08:43:56

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Assinado Eletronicamente Por:

Ana Rosa Raposo Costa Lobão

Em 28 de novembro de 2023 às 08:45:25

GCONS5/JWLO - Gabinete de Conselheiro V / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestar-se em conformidade com o art. 110, III da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 124, VII do Regimento Interno deste Tribunal.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Assessor de Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Em 28 de novembro de 2023 às 12:12:44

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Providências

Em 28 de novembro de 2023 às 14:50:25

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 28 de novembro de 2023 às 14:50:29

GPROC3/PHAR - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador III - Paulo

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Devolvido com minuta de parecer.

Assinado Eletronicamente Por:

Emerson Orleans da Costa Araújo

Em 22 de janeiro de 2024 às 12:29:16

GPROC3/PHAR - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador III - Paulo

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Providências

Em 22 de janeiro de 2024 às 13:01:09

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 22 de janeiro de 2024 às 13:01:14

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Parecer Conclusivo

Em 29 de janeiro de 2024 às 12:14:29

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 29 de janeiro de 2024 às 12:14:51

GCONS4/JWLO - Gabinete de Conselheiro IV / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para elaborar voto.

Em 29 de janeiro de 2024 às 12:36:30

Perpétua Saldanha Viana Ramos

Assinado Eletronicamente Por:

Perpétua Saldanha Viana Ramos

Em 29 de janeiro de 2024 às 12:36:36

GCONS4/JWLO - Gabinete de Conselheiro IV / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Processo com a minuta do voto elaborada.

Em 02 de fevereiro de 2024 às 16:58:16

João Batista Rodrigues Maia Filho

Assinado Eletronicamente Por:

João Batista Rodrigues Maia Filho

Em 02 de fevereiro de 2024 às 16:58:38

GCONS4/JWLO - Gabinete de Conselheiro IV / Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminho os autos para pedido de pauta do pleno do dia 20/03/2024.

Em 12 de março de 2024 às 09:46:49

Ydionara Ferreira Lima

Assinado Eletronicamente Por:

Ydionara Ferreira Lima

Em 12 de março de 2024 às 09:46:56

Processo nº 5228/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, Imperatriz/MA. CEP: 65.907-010

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101 e Larissa Ribeiro Portugal da Silva, OAB/MA nº 18.664

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito). Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de governo do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito).

2. A análise técnica realizada contemplou a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em observância ao disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e art. 171 da Constituição Estadual, cujo resultado está consubstanciado no Relatório de Instrução (RI) nº 2132/2022.

3. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal (art. 5º, inciso LV), o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos fora citado por meio da Citação nº 514/2022 – Secretaria de Fiscalização (SEFIS), para, no prazo de 30 dias, apresentar alegações de defesa e/ou razões de justificativas relativas às irregularidades constatadas no Relatório de Instrução supracitado.

4. O gestor pediu prorrogação de prazo.

5. Posteriormente fora protocolizada a peça de defesa. Dando prosseguimento, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para análise, que após o feito gerou o Relatório de Instrução Conclusivo nº 5162/2023.

6. O Ministério Público de Contas opinou mediante o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

7. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

8. Ao Tribunal de Contas compete apreciar as contas prestadas anualmente pelos prefeitos municipais, na forma do art. 172, I, da Constituição Estadual, e do art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

9. O Ministério Público de Contas opinou mediante o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas em apreço.

Das irregularidades encontradas na instrução processual

10. Durante a instrução processual a análise técnica detectou apenas uma irregularidade descrita no RI nº 2132/2022. Após análise da defesa fora emitido o Relatório de Instrução Conclusivo nº 5162/2023, que concluiu:

“Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o saneamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2132/2022.”

DECISÃO

11. Diante do exposto, e acolhendo o parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do

parecer prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

É como voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2024.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 13 de março de 2024 às 09:19:53

- Gerado pelo sistema SPE -

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 20/03/2024.

Após, encaminhar para SESES/SUPRA para disponibilização do decisório.

Em 26 de março de 2024 às 13:53:46
Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:
Manoel Miranda Rego Junior
Em 26 de março de 2024 às 13:53:51

Processo nº 5228/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito), CPF nº 760.792.873-15, residente e domiciliado na Rua da Igreja, nº 38, Vila Lobão, CEP: 65.907-010 Imperatriz/MA

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101 e Larissa Ribeiro Portugal de Oliveira, OAB/MA nº 18.664

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos (Prefeito). Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 69/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5072/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2018, em razão de o Balanço Geral do Município apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem, encaminhos os autos para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 20/03/2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Em 27 de março de 2024 às 12:34:52

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem-se os autos para redigir minuta/decisório.

Em 10 de abril de 2024 às 10:25:52

Gabriela de Souza Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Gabriela de Souza Gomes

Em 10 de abril de 2024 às 10:25:59

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Processo com minuta definitiva elaborada.

Em 10 de abril de 2024 às 11:29:06

Dorat Rapozo Lima Machado

Assinado Eletronicamente Por:

Dorat Rapozo Lima Machado

Em 10 de abril de 2024 às 11:30:38

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

PARA DISPONIBILIZAR MINUTA DEFINITIVA.

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 03 de maio de 2024 às 10:55:38

SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para retificar, conforme sugestões (caso oportunas).

Após, devolver a Supervisão para os procedimentos relativos a disponibilização para assinatura e publicação.

Em 21 de maio de 2024 às 12:26:47

Maria Luisa Carvalho Moura

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Luisa Carvalho Moura

Em 21 de maio de 2024 às 12:26:56

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem, encaminho os autos para revisão de minuta definitiva.

Assinado Eletronicamente Por:

Jackeline de Sousa Vasconcelos

Em 22 de maio de 2024 às 12:13:19

GCSUB2/MNN - Gabinete de Conselheiro Substituto II / Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Ajustes no decisório efetuados.

Em 27 de maio de 2024 às 12:03:08

Dorat Rapozo Lima Machado

Assinado Eletronicamente Por:

Dorat Rapozo Lima Machado

Em 27 de maio de 2024 às 12:03:30

SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Para Publicação.

Em 05 de junho de 2024 às 09:47:11

Dara Maria Rodrigues Lindoso

Assinado Eletronicamente Por:

Dara Maria Rodrigues Lindoso

Em 05 de junho de 2024 às 09:47:20

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 5228/2019 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

DESPACHO Nº 1894/2024 - SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente Por:

Guilherme Cantanhede de Oliveira

Em 19 de setembro de 2024 às 13:25:25

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 5228/2019
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Francisco De Assis Andrade Ramos.
Parecer nº 5072/2024/ GPROC3/PHAR

Cuidam os autos da Prestação de Contas de Anual de governo do **Município de Imperatriz**, relativa à gestão do exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor **Francisco De Assis Andrade Ramos**.

Relativamente a questão de fundo, **inconteste** que as falhas apontadas foram corrigidas e sanadas por ocasião da defesa, conforme ilustra o corpo instrutivo no seu **Relatório de Instrução nº 5162/2023**, não restando, portanto, resquício mínimo de irregularidades na gestão em exame, a ensejar um julgamento desfavorável das contas relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Francisco De Assis Andrade Ramos**.

Em face do exposto, recomendo a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO** nos termos a que alude o art. 8º §3 c/c com o art. 10, I da Lei 8.258/05.

É o parecer.

ea

São Luís-MA, 22 de janeiro de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 22 de janeiro de 2024 às 13:00:54